

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.196

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSE DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES
NESTA
EDIÇÃO

- DECRETOS
Do Governo do Estado
— X —
PORTARIAS N.ºs 353
e 357
Do Departamento de
Águas e Esgotos
— X —
ATA DA ASSEMBLÉIA
DE CONSTITUIÇÃO
Da PALMISA — Palmitos
Industrializados do
Pará S.A.
— X —
ATA DA REUNIÃO
DA DIRETORIA
Da Produtos Vitória
— X —
EDITAIS
Da Comarca da Capital
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justica — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R.º RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públícas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-

TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Públíco — Sr. JOSE NOGUEIRA

PÁGINAS: 1 a 4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ — (DIÁRIO DA JUSTIÇA)

Ato N.º 102 — Aprova o orçamento analítico do Poder Judiciário

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 6 DE
JANEIRO DE 1972**

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 75, parágrafo único da Lei n. 3.653, de 27.01.1966 (Código Judiciário do Estado) o Bacharel em Direito Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Cachoeira do Arari, para a Comarca da Capital, com exercício na 5a. Vara Cível, vago com a nomeação do Bacharel em Direito Manoel Christo Alves Filho para o cargo de Desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Joaquim Lemos Gomes
de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 70)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Temistocles Pereira de Miranda, ocupante do cargo de Escrivão de Exatorias, nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatorias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 01 de novembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2396)

PODER EXECUTIVO Governo do Estado do Pará

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Dantas da Silva, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de outubro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2396)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourival Braz da Silva, Diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de outubro a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2396)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Vilhena do Nascimento, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de outubro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2396)

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Pereira dos Santos, Diarista da Secretaria de Estado da Fazenda, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de outubro do corrente ano a 4 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2396)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de junho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clelia de Nazaré dos Santos Condurú, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 16 de outubro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elpidio Leopoldino Bezerra, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda (Dep. de Receita), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de outubro do corrente ano a 17 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram con-

feridas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Vicente dos Santos, Diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de outubro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Astério de Souza Sá, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de outubro a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Célia Maria José da Silva Santos, Diarista com estabilidade da Secretaria de Es-

tado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.4.61 a 5.4.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2396)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Camilo Romano de Freitas, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de outubro a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

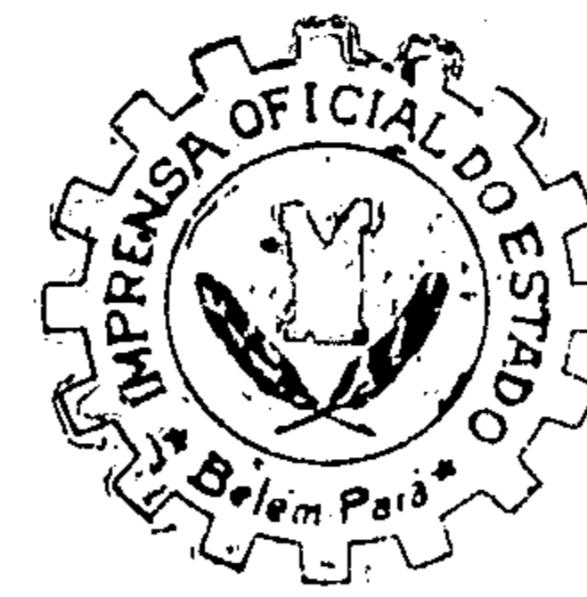
*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedrina Ferreira Lima, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.55 a 1.8.65.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

**Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIA PINTO
Redator-Chefe:
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O. Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta 0,10
Semestral	57,50	Publicações
Número a v ul- so	0,50	Página comum, cada centíme- tro 3,00
Outros Esta- dos e Municí- pios		Página de Con- tabilidade —
Anual	150,00	preço fixo 350,00
Semestral	75,00	

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques, no final para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20. de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado

de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado

de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hiraildes Moraes Monteiro, ocupante do cargo de Auxi-

iliar de Maternidade, nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde, n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de outubro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Lucidéa da Costa Pereira, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de novembro do corrente ano a 31 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Pena Lima, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se en-

contra enferma, a contar de 20 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalina Coutinho dos Santos, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de novembro do corrente ano a 7 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo Bezerra Medrado, ocupante do cargo em comissão de Médico Residente no Interior do Estado, Símbolo CC 3, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 01 de novembro

a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 80)

DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guiomar Menezes de Oliveira, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de outubro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

de outubro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Assunção Veiga Melo, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de outubro do corrente ano a 23 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgette de Miranda Godinho, ocupante do cargo de Enfermeira, nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Pôsto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCOSecretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edgar Quadros de Castro, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCOSecretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Gomes da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de outubro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCOSecretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agostinho Siqueira de Oliveira, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.8.60 a 25.8.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCOSecretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzanira Linhares Martins, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.2.60 a 2.2.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCOSecretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Avelar Porfírio da Costa, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de outubro do corrente ano a 20 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCOSecretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claura Monteiro, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de outubro a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCOSecretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Armenia de Oliveira Corrêa, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de outubro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCOSecretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claura Monteiro, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de outubro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCOSecretário de Estado
de Governo*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Amaral da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.59 a 1.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*
Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 80)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
DECRETO DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resOLVE conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dirce Barauna da Silva, ocupante do cargo de Esteno Datilógrafo, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de outubro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo
Engº Agrº Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 80)

SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO

**IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO**
PORTARIA N. 002 — DE 03
DE JANEIRO DE 1972
O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da S.E.G.O.V., aprovada pelo Decreto n. 7.395, de 31 de dezembro de 1970,

RESOLVE:
Dispensar a partir desta data, a diarista extranumerária Luzia da Silva Dias, Servente, por não mais convir seus serviços a esta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. Fernando Farias Pinto
— Diretor Geral —
(G. — Reg. n. 48)

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Cabinet do Secretário
PORTARIA N. 86, DE
20 DE DEZEMBRO DE 1971**
O Engenheiro Osmar Pinheiro de Sousa, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

Considerando as recomendações do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contidas na Portaria n. 1790, de 11.11.1971,

RESOLVE:
Designar uma comissão composta dos funcionários Fedro Daltro Cunha, Assessor Jurídico; Wilton da Silva Freitas, Escriturário e Período Leite Vital, Estatístico Contador; todos lotados nesta Secretaria de Estado, para sob a presidência do primeiro, proceder o levantamento dos bens móveis existentes nesta Secretaria, devendo os trabalhos serem concluídos e

apresentados ao gabinete do Secretário no prazo de cinco (5) dias, a contar desta data. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Engº Osmar Pinheiro de
Sousa*
Secretário de Estado
da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 49)

ANÚNCIOS

PALMISA — PALMITOS
INDUSTRIALIZADOS DO PARÁ
S/A.

Ata da Assembléia de constituição da "PALMISA" — Palmitos Industrializados do Pará S/A., cujo Boletim de Subscrição do Capital Social, devicicamente assinado, foi lido e será anexado a esta Ata, da qual ficará fazendo parte integrante, ficando deliberado por unanimidade dos presentes, que o saldo restante

aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 16:00 hrs. no prédio situado à rua Aristides Lobo, n. 304, térreo, sede provisória, em Belém, capital do Estado do Pará atendendo Convocação Particular, reuniram-se em Assembléia Geral, os suscritores do Capital Social de PALMISA — Palmitos Industrializados do Pará S. A., "em constituição", a saber: José Maria Pinheiro Conduru, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; Antônio Celso Sganzerla, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal; Carlos Roberto Pegoraro, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal; Alberto dos Santos Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil; Alfredo dos Santos Mello, brasileiro, casado, contador; José Albert Zaire Boulhosa, representado por sua esposa e procuradora, sr. Helena Lobato de Mattos e Boulhosa, conforme atesta Procuração lavrada no Cartório Chermont, Livro 242, Fólias 125; Jurandir Lourenço Antônio Ribas Zanardini, brasileiro, solteiro, contador; Georges Wanis Chalala, libanês, casado, comerciante; Shigéo Doi, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal; Maria Lúcia Conduru Fernandes, brasileira, viúva, professora; Luis Magno Pinto Bastos, brasileiro, casado engenheiro agônomo.

Por aclamação unânime dos presentes, assume a Presidência da Assembléia, o Sr. Alberto dos Santos Mello, que convidou a mim Carlos Roberto Pegoraro para Secretário, ficando assim constituída a mesa. Passou o Sr. Presidente, a exponer o objetivo da presente reunião, que é a constituição da Sociedade Anônima a denominada PALMISA — Palmitos Industrializados do Pará S/A. — Estatutos Sociais — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Prazo e Objetivos — Art 10. — Sob a denominação de "PALMISA" Palmitos Industrializados do Pará S/A. fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas Leis em vigor. Art. 20. — A sede e fôro da sociedade serão na cidade de Belém, Estado do Pará. Parágrafo Único — Fica a Diretoria, por mero ato de gestão, autorizada a estabelecer filiais, agências, depósitos, escritórios e unidades fabris em qualquer ponto do território nacional. Art. 30. — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 40. — Tem a sociedade por objetivo as atividades agrícolas extractiva e industrial em todas as suas modalidades, inclusive a comercialização e industrialização de produtos e subprodutos, muito

estendalmente a extinção e preparo de palmitos em conservas. Capítulo II — Do Capital Social e das Ações — Art. 50. — O capital social é de Cr\$ 150.000,00 (cento e cincuenta mil cruzeiros) divididos em 150.000 (cento e cincuenta mil) ações ordinárias no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo Único — As ações ordinárias serão nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas, que poderão converter livremente em uma forma ou outra, correndo por sua conta as despesas de conversão. Art. 60. — Cada ação ordinária ou comum, dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 70. — O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, a juízo e por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo 10 — Em caso de aumento do capital social pela subscrição em dinheiro, bens ou créditos em contas correntes, é assegurado aos acionistas titulares de ações ordinárias, o direito de preferência à subscrição de ações novas da mesma espécie, na proporção do número de ações que possuirem. Parágrafo 20. — As ações provenientes de aumento do capital mediante aproveitamento de reservas, lucros em surpênsio, fundos, ou do produto da correção monetária do Ativo Imobilizado da empresa, serão distribuídas aos acionistas a título de bonificação de acôdo com o Artigo 113, do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.1940. Art. 80. — Entre os acionistas as ações são livremente transferíveis. Qualquer dos acionistas que desejar, porém transferir parte ou totalidade de suas ações a terceiros, somente poderá fazê-lo com o consentimento dos acionistas restantes. Para tal fim, o acionista que desejar transferir suas ações, deverá avisar por escrito aos demais acionistas, através de uma carta com aviso de recepção, na qual declarará o nome, profissão, nacionalidade e domicílio da parte interessada, bem como o preço e as condições de pagamento. A falta de resposta dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da carta, equivale ao consentimento determinações da Assembléia Geral. Art. 23 — Dos lucros líquidos verificados far-se-á, an-

tes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento. (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do Capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o Fundo de Reserva atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. Parágrafo Único — Após a dedução estabelecida neste Artigo serão deduzidos pela ordem: a) Nove por cento (9%) do lucro líquido, para Fundo de Gratificação à Diretoria; b) Seis por cento (6%) do lucro líquido, para o Fundo de Dividendos obrigatório por Lei; c) O salto da transferência. Em caso manifesto, os acionistas terão sempre a preferência das ações a serem transferidas, desde que ofereçam o mesmo preço e condições, devendo auemais ser obedecida a mesma proporção de ações que tenham no capital, salvo acôrdo entre os referidos acionistas. CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE — Art. 9 A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, residentes no País, que serão eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos de Diretor-Superintendente, Diretor-Comercial e Diretor-Industrial. Parágrafo 1. O prazo da gestão dos diretores será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 2. É permitida a acumulação de no máximo 2 (dois) cargos na diretoria. Art. 10. Cada Diretor garantirá sua gestão, com a caução de 100 (cem) ações da sociedade, no ato da sua posse no cargo para o qual foi eleito. Parágrafo 1. Em caso de renúncia ou término de mandato, esta caução, permanecerá efetiva até aprovação das cortas da Diretoria, pela Assembléia Geral. Art. 11. No caso de vaga na Diretoria, os diretores restantes designarão um substituto para servir até a próxima Assembléia Geral, que escolherá o novo Diretor, o qual permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato dos demais membros da Diretoria. Art. 12 — Atribui-se, em linhas gerais, as seguintes funções aos Diretores: DIRETOR-SUPERINTENDENTE, Direção das Assembléias e das reuniões de Diretoria, supervisão de todos os negócios da sociedade guarda de valores, movimento bancário, cobranças, contabilidade, estatística e previsão financeiras.

DIRETOR-COMERCIAL, Supervisão de compras, vendas, arrecadação da clientela e direção dos estabelecimentos comerciais. DIRETOR-INDUSTRIAL, Direção das Indústrias, aumento da produção, controle da quantidade dos produtos e técnica de produção. Art. 13. A representaçãoativa, e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade e de modo especial a prática dos seguintes atos administrativos, serão exercidas em conjunto pelos Diretor-Superintendente e Diretor-Comercial: a) Contratos, acôrdos, ajustes e protocolos de qualquer natureza que impliquem em responsabilidade para a Sociedade; b) Representação junto a Entidade de Direito Público e Orgãos de Financiamento Nacional ou Estrangeiros; c) Aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e bens imóveis; d) Gravame de bens sociais; e) Abertura, movimentação e extinção de contas bancárias, inclusive emissão e endosso de cheques; f) Constituição de Procuradores "ad-negocia" e "ad-juditia"; g) Emissão, aceitação ou qualquer participação em títulos de crédito e seu desconto. Art. 14. É vedado a qualquer Diretor, sob pena de Responsabilidade pessoal e perda do cargo que ocupa a utilização da denominação da Sociedade, em interesses estranhos a esta, tais como abonos, Avais e Finanças. Art. 15 A Diretoria poderá por mero ato de gestão criar cargos de Assessoria Técnica, indicando Técnicos de reconhecida competência; Engenheiros Agronomos ou Florestais, que serão responsáveis diretos pela orientação técnica da parte agrícola. Parágrafo Único — Compete à Assembléia Geral, a aceitação ou rejeição dos nomes indicados, que os elegerá, fixando também sua remuneração que não poderá ser inferior ao salário mínimo da sua categoria profissional. Art. 16. A Diretoria perceberá remuneração mensal, anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária, e Gratificação anual de 9% (nove por cento) sobre os lucros líquidos apurados no Balanço ao final de cada exercício social; Parágrafo 1 — Os diretores distribuirão entre si os va-

lores da gratificação referida neste Artigo em partes iguais. Parágrafo 2. — O Diretor que exerce cumulativamente mais de um cargo, como disposto no Art. 9, § 2º, destes Estatutos, receberá a remuneração mensal atribuída ao cargo para que tenha sido originariamente eleito pela Assembléia Geral. CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — Art. 17. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes acionistas ou não todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que também lhes fixará a remuneração. Parágrafo Único — Pelo menos um, dos membros do Conselho Fiscal, será obrigatoriamente Contador Diplomado e registrado. CAPÍTULO V — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS. Art. 18 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício de um ano social e extraordinariamente todas as vezes que o interesse social assim o exigir. Parágrafo Único — O Presidente das Assembléias será o Diretor-Superintendente ou seu substituto. Art. 19 — Ressalvadas às exceções previstas na Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus participantes, não computando os votos em branco. Art. 20 — A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objetivo a reforma dos Estatutos, sómente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de Acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito à voto, instalando-se, todavia, em terceira com qualquer número. CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL — BALANÇO — LUCROS. Art. 21 — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 22 — No final de cada exercício levantará-se o Balanço Geral com observância das prescrições legais e de acordo com as normas contábeis, distribuindo-se os lucros apurados conforme as do lucro líquido, após as deduções referidas neste Artigo, será colocado à disposição da Assembléia Geral, para aplicação que julgar de interesse para a Sociedade, atendendo proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. CA-

ARTIGO VII — DA LIQUIDAÇÃO — Art. 24 — A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixando seus poderes e sua remuneração, de acordo com o disposto no Artigo n.º 140 da Lei n.º 2.627 de 26.09.1940. Terminada a leitura, colocou o Sr. Presidente os Estatutos em discussão sendo estes aprovados integralmente por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente, leu na íntegra o recibo fornecido pelo Banco da Bahia S. A., no seguinte teor: "Recebemos da PALMISA — Palmitos Industrializados do Pará S. A. em constituição, a importância de Cr\$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros) correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito pelos acionistas da empresa de conformidade com a Lei, Belém, 06 de dezembro de 1971". Passou o Sr. Presidente à eleição da primeira Diretoria, ficou deliberado entretanto preliminarmente, que haverá em função apenas dois Diretores que seriam Diretor-Superintendente e Diretor-Comercial ficando a ser preenchido somente o cargo de Diretor-Industrial. Verificou-se que a eleição apontou para Diretor-Superintendente o Engenheiro Alberto dos Santos Melo e para Diretor-Comercial o Sr. Georges Wanis Chalala. O Conselho Fiscal, foi logo a seguir eleito de eleição, aprovando a Assembléia os Senhores: Jurandir Lourenço Antônio Ribas Zanardini, Carlos Roberto Pegoraro e José Alberto Zaire Boulhosa como Conselheiros Efectivos, e Antônio Celso Sganzerla, Luiz Magno Pinto Bastos e Shigeo Doi como Conselheiros Suplentes. A Assembléia aprovou ainda para cada Diretor uma remuneração mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e para cada Conselheiro, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por reunião. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada lida e aprovada a Ata. Re iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

José Maria Pinheiro Conduru

Antônio Celso Sganzerla
Carlos Roberto Pegoraro
Alberto dos Santos Melo
Alfredo dos Santos Melo
José Alberto Zaire Boulhosa
Helena Lobato de Mattos e
Boulhosa
Jurandir Lourenço Antônio
Ribas Zanardini
Georges Wanis Chalala
Shigeo Doi
Maria Lúcia Conduru
Fernandes
Luiz Magno Pinto Bastos

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as sete (7) assinaturas supra enumeradas.

Belém, 04 de janeiro de 1972.
Em testemunho M. M. M. da
verdade.

Marilia M. Matos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Georges Wanis Chalala

Belém, 4 de janeiro de 1972.
Em testemunho N. O. F. R. da
verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (4) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Fim sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 4 de janeiro de 1972.
Adilson de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra assinada.

Belém, 4 de janeiro de 1972.
Em test. O. A. S. da verdade.
Odele Andrade e Silva
Escrevente juramentada no
impt. cc. do Tab.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 130,00 (cento e
trinta cruzeiros).

a) Ilegível — O funcionário.

"PALMISA" PALMITOS INDUSTRIALIZADOS DO PARÁ S. A. ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo e Objetivos

Art. 1.º — Sob a denominação de "PALMISA" — Palmitos Industrializados do Pará S. A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas Leis em vigor.

Art. 2.º — A sede e fôro da sociedade serão na cidade de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo Único — Fica a Diretoria, por mero ato de gestão, autorizada a estabelecer filiais, agências, depósitos, escritórios e unidades fabris em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4.º — Tem a Sociedade por objetivo as atividades agrícolas, extractiva e industrial em todas as suas modalidades, inclusive a comercialização e industrialização de produtos e subprodutos, muito especialmente a extração e preparo de palmitos em conservas.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5.º — O capital Social é de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo Único — As ações ordinárias serão nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas, que poderão converter livremente em uma forma ou outra, correndo por sua conta as despesas de conversão.

Art. 6.º — Cada ação ordinária ou comum, dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 7.º — O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, a juízo e por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 1.º — Em caso de aumento do capital social pela subscrição em dinheiro, bens ou créditos em contas correntes, é assegurado aos acionistas titulares de ações ordinárias, o direito de preferência à subscrição de ações novas da mesma espécie, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo 2.º — As ações provenientes de aumento do capital mediante aproveitamento de reservas, lucros em suspensão, fundos, ou do produto da correção monetária do Ativo Imobilizado da empresa, serão distribuídas aos acionistas a título de bonificação de acordo com o Artigo 113, do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.1940.

Art. 8.º — Entre os acionistas as ações são livremente transferíveis. Qualquer dos acionistas que desejar, porém transferir parte ou totalidade de suas ações a terceiros, sómente poderá fazê-lo com o consentimento dos acionistas restantes. Para tal fim, o acionista que desejar transferir suas ações, deverá avisar por escrito aos demais acionistas, através de uma carta com aviso de recepção, na qual declarará o nome, profissão, nacionalidade e domicílio da parte interessada, bem como o preço e as condições de pagamento. A falta de resposta dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da carta, equivale ao consentimento da transferência. Em caso manifesto, os acionistas terão sempre a preferência das ações a serem transferidas, desde que ofereçam o mesmo preço e condições, devendo ademais ser obedecida a mesma proporção de ações que tenham no capital, salvo acordo entre os referidos acionistas.

CAPÍTULO III

Da Administração da Sociedade

Art. 9.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, residentes no País, que serão eleitos pela Assembléia Geral para os cargos de Diretor-Superintendente, Diretor-Comercial e Diretor-Industrial.

Parágrafo 1.º — O prazo da gestão dos diretores será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2.º — É permitida a acumulação de no máximo

2 (dois) cargos na diretoria.

Art. 10 — Cada Diretor garantirá sua gestão, com a caução de 100 (cem) ações da sociedade, no ato da sua posse no cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo 1º — Em caso de renúncia ou término de mandato, esta caução permanecerá efetiva até aprovação das contas da Diretoria, pela Assembléia Geral.

Art. 11 — No caso de vaga na Diretoria, os diretores restantes designarão um substituto para servir até a próxima Assembléia Geral, que escolherá o novo Diretor, o qual permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato dos demais membros da Diretoria.

Art. 12 — Atribuem-se, em linhas gerais, as seguintes funções aos Diretores:

DIRETOR-SUPERINTENDENTE — Direção das Assembléias e das reuniões de Diretoria, supervisão de todos os negócios da sociedade, guarda de valores, movimento bancário, cobranças, contabilidade, estatística e previsão financeiras.

DIRETOR-COMERCIAL — Supervisão de compras, vendas, arregimentação da clientela e direção dos estabelecimentos comerciais.

DIRETOR-INDUSTRIAL — Direção das Indústrias, aumento da Produção, controle da qualidade dos produtos e técnica de produção.

Art. 13 — A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade e de modo especial a prática dos seguintes atos administrativos, será exercida em conjunto pelos Diretores Superintendente e Diretor-Comercial:

a) Contratos, acordos, ajustes e protocolos de qualquer natureza que impliquem em responsabilidade para a Sociedade;

b) Representação junto à Entidade de Direito Público e Órgãos de Financiamento, Nacional ou Estrangeiro;

c) Aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e bens imóveis;

d) Gravame de bens sociais;

e) Abertura, movimentação e extinção de contas bancárias, inclusive emissão e endosso de cheques;

f) Constituição de Procuradores "ad-negocia" e "ad-judicia";

g) Emissão, aceitação ou qualquer participação em títulos de crédito e seu desconto.

Art. 14 — É vedado a qualquer Diretor, sob pena de Responsabilidade pessoal e perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade, em interesses estranhos à esta, tais como: Abonos, Avais e Fianças.

Art. 15º — A Diretoria poderá por mero ato de gestão criar cargos de Assessoria Técnica, indicando Técnicos de reconhecida competência; Engenheiros Agronomos ou Florestais, que serão responsáveis diretamente pela orientação técnica da parte agrícola.

Parágrafo Único — Compete à Assembléia Geral a eleição ou não dos nomes indicados, que os elegerá, fixando também sua remuneração que não poderá ser inferior ao salário mínimo da sua categoria profissional.

Art. 16º — A Diretoria perceberá remuneração mensal, anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária, e Gratificação anual de 9% (Nove por cento) sobre os lucros líquidos apurados no Balanço ao fim de cada exercício social.

Parágrafo 1º — Os diretores distribuirão entre si os valores da gratificação referida neste Artigo em partes iguais.

Parágrafo 2º — O Diretor que exerce cumulativamente mais de um cargo, como disposto no Art. 9º, § 2º destes Estatutos, perceberá a remuneração mensal atribuída ao cargo para que tenha sido originariamente eleito pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que também lhes fixará a remuneração.

Parágrafo Único — Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal será obrigatoriamente contador diplomado e registrado.

do.

CAPÍTULO V — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício de um ano social e extraordinariamente todas as vezes que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo Único — O Presidente das Assembléias será o Diretor Superintendente ou o seu substituto.

Art. 19 — Ressalvadas as exceções previstas na Lei, as liberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus participantes, não computando os votos em branco.

Art. 20º — A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos Estatutos, sómente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito a voto, instalando-se, todavia, em terceira com qualquer número.

CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL — BALANÇO — LUCROS

Art. 21º — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 22º — No fim de cada exercício levantar-se-á o Balanço Geral com observância das prescrições legais e de acordo com as normas contábeis, distribuindo-se os lucros apurados conforme as determinações da Assembléia Geral.

Art. 23º — Dos lucros líquidos verificados far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento (5%) para constituição do Fundo Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do Capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o Fundo de Reserva atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único — Após a dedução estabelecida neste Artigo, serão deduzidos pela ordem:

a) Nove por cento (9%) do lucro líquido, para o Fundo de Gratificação à Diretoria.

b) Seis por cento (6%) do lucro líquido, para o Fundo de Dividendos obrigatório por Lei.

c) O saldo do lucro líquido, após as deduções referidas neste Artigo, será colocado à disposição da Assembléia Geral, para aplicações que julgar de interesse para a Sociedade, atendendo à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII — DA LIQUIDAÇÃO

Art. 24º — A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral de terminar o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixando seus poderes e sua remuneração, de acordo com o disposto no Artigo n. 140 da Lei n. 2.627 de 26.09.940.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros).

Belém, 5 de janeiro de 1972. — a) Illegível — O funcionário

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CAPITAL Cr\$ 150.000,00 — 150.000 AÇÕES ORDINÁRIAS

NO VALOR DE Cr\$ 1,00

A c i o n i s t a s	N. Ações Subscritas	Entrada Cr\$
1 — ANTONIO CELSO SGANZERLA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, CREA 1a. n. 2735-D, CPF 017545809, residente à Av. Senador Lemos, 641 Ap. 204 em Belém	19.000	5.700,00
2 — CARLOS ROBERTO PEGORARO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, CREA 1a. n. 1551D, CPF 034958769, residente à Av. Senador Lemos, 641 Ap. 204 em Belém	19.000	5.700,00
3 — EDGAR MENEZES CARDOSO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, CREA 1a. n. 1550D, CPF 012269592, residente à Av. Senador		

10 — Sexta-feira, 7

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1972

1 — Lemos, 641 Ap. 204 em Belém	5.000	1.500,00	10 — José Maria Pinheiro Conduru CPF. 000481862
4 — SHIGEO DOI, brasileiro, solteiro, Engenheiro Flarestral, CREA 1a. n. 1250-D, CPF 012168563, à Av. Senador Lemos, 641 Ap. 204 em Belém	5.000	1.500,00	11 — Georges Wanis Chalala CPF. 000214902
5 — JURANDIR LOURENÇO ANTÔNIO RIBAS ZANARDINI, brasileiro, solteiro, Contador, CRC ISPA 122, CPF. 008694652, residente à Av. Senador Lemos, 641 Ap. 204 em Belém	2.000	600,00	12 — Luiz Magno Pinto Bastos CPF. 010370132...
6 — ALBERTO DOS SANTOS MELLO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA 1. n. 700-D, CPF 000956482, residente à Trav. Rui Barbosa, 525 Ap. 202 em Belém	25.000	7.500,00	13 — Maria Lúcia Conduru Fernandes CPF. 000006712
7 — JOSE ALBERTO ZAIRE BOULHO-SA, brasileiro, casado, Engenheiro Agronomo, CREA 1a. 803-D CPF 001642402, residente à Av. Presidente Vargas, 744 Ap. 904 em Belém ..	15.000	4.500,00	CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as sete (7) assinaturas enumeradas. Belém, 04 de janeiro de 1972. Em testemunho M. M. M. da verdade. Marilia M. Matos — Escrivente Autorizada
8 — ALFREDO DOS SANTOS MELLO, brasileiro, casado, Contador, M.G. 8. RM n. 4893, CPF n. 00.2578262, residente à Rua 28 de setembro, n. 120 em Belém	5.000	1.500,00	CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Georges Wanis Chalala Belém, 4 de janeiro de 1972. Em testemunho M. O. F. R. da verdade. Maria Oneide Fiel Ribeiro — Escrivente Autorizada
9 — JOSE ALONÇO PEIXOTO, brasileiro, casado, Comerciante, CI n. 129.486, CPF. 012226602, residente à Rua Siqueira Mendes, 1258 em Abaetetuba	5.000	1.500,00	CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (4) assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 4 de janeiro de 1972.
10 — JOSE MARIA PINHEIRO CONDURU, brasileiro, casado, Engenheiro Agronomo, CREA 1a. 849-D, CPF 000481862, residente à Vila do IPEAN Casa 61, em Belém	20.000	6.000,00	Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra assinalada. Belém, 4 de janeiro de 1972. Em test. O. A S. da verdade. Odete Andrade e Silva — Escrivente jaramentada no impt. oc. do Tab. JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros). Belém, 5 de janeiro de 1972. — a) Ilegível — O funcionário
11 — GEORGES WANIS CHALALA, libanês, casado, comerciante, M19157.599, CPF 000214902, residente à Trav. Benjamin Constant, 852 em Belém	20.000	6.000,00	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 05 de janeiro de 1972, e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 10 folhas de ns. 8190, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 25/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 05 de janeiro de 1972.
12 — LUIZ MAGNO PINTO BASTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CREA 1a. n. 1344-D, CPF 010370132, residente à Trav. Quintino Bocaiúva, 262 em Belém	5.000	1.500,00	João Maria da Gama Azevedo Insp. Com. Resp. p/ Exp. da Secretaria Geral Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
13 — MARIA LUCIA CONDURU FERNANDES, brasileira, viúva, Professora, SEGUP—513650, CPF 000006712, residente à Trav. Benjamin Constant, 852 em Belém	5.000	1.500,00	(Ext. Reg. n. 041 — Dia — 7.1.72)
1 — Antônio Celso Sganzerla CPF. 017545809			COMPANHIA MEJORAMENTOS DE ITAIPAVAS C.G.C. 05.426.887/01 Assembleia Geral Extraordinária Convidam-se os Senhores Actionistas a se reunirem no dia 12 de janeiro de 1972, às 10,00 hs. (Dez horas) em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social na Fazenda Itaipavas, no município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração de Diretoria, b) Alteração dos Estatutos Sociais. c) Outros assuntos de interesse social.
2 — Carlos Roberto Pegoraro CPF. 034958769			Conceição do Araguaia, 27 de dezembro de 1971. a) Ilegível
3 — Edgard Menezes Cardoso CPF. 012269592			(Ext. — Reg. n. 4550. — Dias 31.12.71, 6, 7.1.72).
4 — Shigeo Doi CPF. 012168563			
5 — Jurandir Lourenço A. R. Zanardini CPF. 008694652			
6 — Alberto dos Santos Mello CPF. 000956482			
7 — José Alberto Zaire Boulhos CPF. 001642402			
8 — Alfredo dos Santos Mello CPF. 002578262			
9 — José Alonso Peixoto CPF 012226602			

INDÚSTRIAS SÃO VICENTE

M. SANTOS S.A.
Assembléia Geral
Extraordinária
1a. Convocação

Convidamos os Senhores
Acionistas das Indústrias São
Vicente — M. Santos S.A., a
se reunirem em Assembléia
Geral Extraordinária a reali-
zar-se no dia 12 de janeiro de

1972, em sua sede social à Rua
Municipalidade n. 985, a fim
de deliberarem sobre a se-
guinte na ordem do dia:

a) Prorrogação até 30 de abril
de 1972 do atual mandato
da Diretoria.

b) O que ocorrer.

Belém, 3 de janeiro de 1972.
a) João Baptista Ferreira dos
Santos

Diretor Presidente
a; José Alberto Moreira da
Cunha

Diretor Comercial
(T. n. 17.621. — Reg. n.
013 — Dias 5, 6, e 7.1.72)

USINA PROGRESSO S.A.
AVISO

Comunicamos aos senhores
acionistas que, de conformi-
dade com o disposto no art.
99, da lei 2.627, acham-se à
disposição os documentos re-
ferentes ao exercício encerra-
do em 21 de dezembro de
1971

Belém, Janeiro de 1972.
A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 010. — Dias
5, 6, e 7.1.72)

PERFUMARIAS PHEBO S.A.
Ata da reunião da Diretoria,
realizada no dia 20 de maio
de 1971.

CGC/MF — 04.011.095

Aos vinte (20) dias do mês
de maio do ano de mil nove-
centos e setenta e um (1971),
em sua sede social sita à Tra-
vessa Quintino Bocaiuva, n.
687, nesta cidade, reuniram-
se os Diretores da Sociedade
Sr. Mário Gouveia Santiago,
Diretor Presidente, Fausto
Soares Filho, Diretor Vice-
Presidente e Antonio Ramiro
Santiago Vidal, Diretor In-
dustrial, os quais, depois de
analizados os planos opera-
cionais e implicações no fluxo
de fundos, resolveram decidir
a submeter à aprovação do
Conselho Fiscal nos termos
dos Artigos 50. (quinto) e
60. (sexto) dos Estatutos
Sociais, a proposta de au-
mento de Capital de
Cr\$ 1.574.767,00 (Hum milhão
quinhentos e setenta e quatro
mil, seiscents, digo setecen-
tos e sessenta e sete cruzei-
ros) através de subscrição
em dinheiro de 1.574.767
(Hum milhão, quinhentos e
setenta e quatro mil, setecen-
tos e sessenta e sete) ações
nominativas ordinárias classe
"A" de valor de Cr\$ 1,00 (hum

cruzeiro) cada, e que deverão
ser integradas até o próxi-
mo dia 20 de junho de 1971,
contra entrega das respecti-
vas cauções ou ações.

Concomitantemente, resol-
vem a Diretoria convocar o
Conselho Fiscal, para que o
mesmo se manifestasse sobre
a Fronteira do aumento de
capital.

Nada mais havendo a tratar
e tendo sido tomadas as
providências para a convoca-
ção do Conselho Fiscal man-
dou-se lavrar a presente Ata,
assinada pelos Diretores.

Belém, 20 de maio de 1971.
aa) Mário Gouveia Santiago

Presidente

Fausto Soares Filho

Vice-Presidente

Antonio Ramiro Santiago

Vidal

Dir. Industrial

Confere ccm a ata original
lavrada no livro próprio.

a) Fausto Soares Filho

Diretor Vice-Presidente

PARECER DO CONSELHO
FISCAL

Aos vinte e um (21) dias do
mês de maio de mil novecen-
tos e setenta e um (1971),
atendendo à convocação da
Diretoria, reuniram-se os
membros efetivos do Conse-
lho Fiscal de Perfumarias
Phebo S.A., em sua sede so-
cial, com o fim específico de
apreciarem a proposta de au-
mento de capital, através de
subscrição voluntária, em di-
nheiro de Cr\$ 1.574.767,00
(Hum milhão, quinhentos e
setenta e quatro mil, setecen-
tos e sessenta e sete cruzei-
ros) ações ordinárias nomina-
tivas de classe "A", do valor
de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro)
cada uma.

Depois de analisadas as ra-
zões e verificadas a conve-
niência do aumento, os mem-
bros efetivos do Conselho Fiscal,
que abaixo se assinam em
unanimidade, acharam
por bem autorizar a Diretoria
a promover o aumento, nos
moldes propostos e den-
tro das normas legais e esta-
tutárias, dando ciência da
autorização concedida.

Belém, 21 de maio de 1971.
aa) David dos Santos

Loureiro

Antonio Barbosa Ferreira

Vidal

Manoel Victor Constante

Portela

Confere ccm a ata original
lavrada no livro próprio.

a) Fausto Soares Filho

Diretor Vice-Presidente

(Ext. — Reg. n. 031. — Dia

7.1.72)

FAZENDA NOVA VIENA S.A.
C.G.C. — 04.947.065
Ata da Assembléia Geral Ex-
traordinária realizada em
28 de dezembro de 1971.

Aos vinte e oito, dias do
mês de dezembro de 1971, às
10.00 horas, na Rua Con-
sócio José Ribeiro João Alfredo 264 —

conj. 303 — 3º andar, nesta
cidade de Belém, Pará, reu-
niram-se em Assembléia Ge-
ral Extraordinária os acionis-
tas da Fazenda Nova Viena
S.A., representando a totali-
dade do capital social com
direito a voto, conforme se
verificou do Livro de Presen-
ça de Acionistas, atendendo à
convocação. Foi aclamado
presidente da assembléia o
acionista Sr. Euclides Ara-
nha para propor que, dado o comparecimento
da totalidade dos acionistas,
se possibilitesse se manifes-
tassem eles, desde logo, so-
bre o exercício do direito de
preferência. Posta essa pro-
posta em discussão e depois
submetida a voto, foi ela
também unanimemente apro-
vada, havendo, logo após, a
Cia. Santa Irene manifesta-
do clara e categóricamente a
sua vontade de não exercer
o direito em tela. O Sr. Pre-
sidente suspendeu então os
trabalhos pelo tempo neces-
sário à subscrição das novas
ações e ao recolhimento da
quantia subscrita aos cofres
da sociedade. Reaberta a ses-
são, o Sr. Presidente decla-
rou terem sido integralmen-
te subscritos e realizados os
Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cru-
zeiros) do aumento. Decla-
rou finalmente o Sr. Presi-
dente que, estando aprovado,
verificado e integralizado o
capital subscrito da compa-
nhia, passa este a ser de ...
Cr\$ 3.318.989,00 (Três mi-
lhões, trezentos e dezoito mil,
novecentos e oitenta e nove
cruzeiros) representado por
1.022.000 (hum milhão e vin-
te e duas mil) ações ordiná-
rias e 2.296.989 (Dois milhões
duzentas e noventa e seis
mil, novecentas e oitenta e nove)
ações preferenciais, umas e outras no valor nomi-
nal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzei-
ro) cada. Nada mais havendo
a tratar, o Presidente sus-
pendeu os trabalhos pelo
tempo necessário à lavratura
desta ata, o que foi feito. Re-
aberto os trabalhos, foi esta-
ta lida, achada conforme, e
assinada por todos os acio-
nistas, dela se extraíndo có-
pias autênticas para os fins
legais. (aa) Euclides Aranha
Netto — Sérgio de Lima e
Silva — Ferruccio Arri —
Euclides Oswaldo Aranha —
Euclides Oswaldo Aranha p.p.
de Nero Moura — Euclides
Oswaldo Aranha p.p. de
Riccardo Alvino — Euclides
Oswaldo Aranha p.p. de
Georg Mauthner Markhof — por
Companhia Santa Irene, Eu-
clides Aranha Netto e Sérgio
de Lima e Silva, Direto-
res.

Confere ccm o original la-
vrado no livro próprio.

a) Sérgio de Lima e Silva
Secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço a firma supra
assinalada.

Em sinal, C.N.A.R. da
verdade.

Belém, 3 de janeiro de 1972.
a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

PERFUMARIAS PHEBO S.A.

C.G.C. — 004.947.065

Boletim de Subscrição de 100,00 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — Emissão aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1971.

Nº de Ordem	Nome	Estudo	Nacionalidade Civil	Profissão	Residência e Domínio		Características da Identidade	Documento	N.º de Ações Subs- critas	Valor Cr\$
					Residência	Domínio				
01	Euclydes Aranha Netto — C.P.F. 003.490.627	Brasileira	Casado	Advogado	Ladeira do Ascurra, 15 — GB		Cart. Ident. I.F.P. n. 432.896	24.999	24.999,00	
02	Euclydes Oswaldo Aranha	Brasileira	Solteiro	Agrônomo	Ladeira do Ascurra, 15 — GB		Cart. Ident. I.F.P. n. 2.056.672 ..	1	1.00	
03	Ferruccio Arri — C.P.F. 027.571.337	Brasileira	Casado	Agrimensor	Av. Atlântica, 3.958 — apt. 507 — GB		Cart. Ident. I.F.P. n. 1.761.453 ..	5.000	8.000,00	
04	Euclydes Oswaldo Aranha, p.p. de Georg Mautner Markhof	Áustríaca	Casado	Industrial	Hauspstrasse, 101, Viena XI Austrália		Passaporte Austríaco n. Sg. 1.188.63	20.000	20.000,00	
05	Euclydes Oswaldo Aranha, p.p. de Nero Moura — C.P.F. 025.733.377	Brasileira	Desquitado	Brig. do Ar. R.R. Av. Atlântica, 4.002 — So. andar — GB		Cart. Ident. M. da Aeronáutica n. 289	5.000	5.000,00		
06	Euclydes Oswaldo Aranha, p.p. de Ri- cardo Alvino	Italiana	Solteiro	Bankeiro	Milano — Itália		Passaporte Italiano n. 5.871.875.9	22.000	22.000,00	
07	Sérgio de Lima e Silva — C.P.F. 000.294.597	Brasileira	Desquitado	Agricultor	Av. Bartolomeu Mitre, 1079 apt. 502 — GB		Cart. Ident. I.F.P. n. 360.527 ..	20.000	20.000,00	
					T o t a i s				100.000	100.000,00

Belém, 28 de dezembro de 1971.

(a) EUCLYDES ARANHA NETTO — Diretor Presidente

80. Ofício

Cartório Xós Miranda	Rua Sete de Setembro n. 193 — GB	Emolumentos da Junta Comercial
Reconhego a assinatura de Euclydes Aranha Netto — Sérgio Em sinal C. N. A. R. da verdade.	de Lima e Silva e Euclydes Oswaldo Aranha.	Cr\$ 90,00
Em Belém, 03 de janeiro de 1972.	Rio 30 de dezembro de 1971.	Pagou Noventa cruzeiros.
Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto	Em test. R. C. C. L. P. da verdade	Belém, 4.1.1972.
(a) Elegível — O funcionário Ricardo César Carneiro Leão Paiva Esc. autorizado	w/ Ricardo César Carneiro Leão Paiva Esc. autorizado	(a) Ilegível — O funcionário

Esta Ata e Boletim de Subscrição em (7) sete vias foram apresentados no dia 4 de janeiro de 1971 e mandados arquivar por despacho da mesma data, contendo (4) quatro folhas de números 44.47 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que taço uso. Tomou na ordem arquivamento o número 972. E para constar eu, Car

Junta Comercial do Estado do Pará
João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantanal
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 017 — Dia — 7.1.72)

Janeiro — 1972

men Celeste Tenreiro Aranha, Princípio oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém,
1.01.1972.

**BERMASA
SAO BERNARDO
MADEIRAS S.A.
C O N V I T E**

Em observância ao que estatui o Decreto-Lei n.º 2627 de 1940, artigo 111 e ainda de acordo com o § primeiro do artigo 12 dos nossos Estatutos, vimos comunicar aos Srs. Acionistas titulares de ações ordinárias desta sociedade que ainda não exercearam o direito de preferência da subscrição de 650.000 ações ordinárias, emitidas pela Diretoria em Assembleia Geral Extraordinária, de 11 de dezembro de 1971, para integralização em dinheiro no ato da subscrição que deverão exercer esse direito de preferência dentro do prazo de 30 dias, contado do prazo da publicação do presente anúncio findo o qual poderá a Diretoria, livremente collocar as ações, entre outros acionistas ou entre terceiros.

Belém, 4 de janeiro de 1972
a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n.º 021 —
Dias: 6, 7, 11.1.72).

**COMPANHIA AMAZONIA
TEXTIL DE ANIAGEM
"CATA"**

C.G.C. (MF) 04.896.759
Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir dessa data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa Sede sita à Av. Bernardo Sayão, n.º 138, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B e D do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 04 de janeiro de 1972
Valdemiro Martins Gomes
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n.º 015 —
Dias: 5, 6, 7.01.72).

**"AGROPISTA"
AGROPECUÁRIA RIO
PIRIÁ S/A.
Assembleia Geral
Extraordinária
—CONVOCAÇÃO—**

Ficam convidados os senhores acionistas de "Agropista" — Agropecuária Rio Piriá S/A

a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 (dez) horas no dia 15 de janeiro de 1972, em sua sede social, à Rua XV de Novembro n.º 226, 10º andar, conjunto 1.004, Belém, Pará, para tratar do seguinte:

- a) Aumento do Capital Social
 - b) Outros Assuntos de Interesse Social
- Belém, 27 de dezembro de 1971.
- Saulo do Val Esteves de Almeida
—Diretor Presidente—
(T. n. 17659 — Reg. n.º 01 — Dias: 4, 5, 6.01.72).

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL
Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no artigo 58.º da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, fico público que requereram inscrição do Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Djalma Machado, Arnaldo Augusto Martins Meira, José Rosa da Cunha, Fernando Miguel da Veiga, Mário Moraes Clermont, Eduardo Ferreira Pinto, Iêda Luzia dos Santos Rebêlo, esta no Quadro de Estagiários.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará, em 31 de dezembro de 1971.

as.) Armando Marques Gonçalves
1º. Secretário
(T. n. 17.658 — Reg. n.º 4571 — Dias 4, 5, 6, 7, e 8.1.72)

**VIANA PEREIRA,
MADEIRAS DA AMAZÔNIA
S/A (VIPASA)
Assembleia Geral
Ordinária
— Convocação —**

Convidamos os Senhores Acionistas da firma Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 10 do corrente, às 17,00 horas, em sua sede social, sita à Rua Avertano Rocha, 205, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Eleição da Diretoria;
 - b) Eleição do Conselho Fiscal;
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 4 de janeiro de 1971.
a) Eduardo Viana Pereira
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n.º 028. — Dias 6, 7, e 8.1.72).

AZULEJOS DO PARÁ S.A. — AZPA
Ata de reunião de diretoria realizada no dia 31 de dezembro de 1971.

Aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), às 10 horas, na sede social à avenida Braz de Aguiar, número 478, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria de AZULEJOS DO PARÁ S.A. — AZPA, presente a maioria de seus membros e os membros em exercício do Conselho Fiscal da empresa, especialmente convidados à reunião. Assumindo a direção dos trabalhos, disse o senhor presidente que a reunião tinha por finalidade específica deliberar sobre a emissão de 142.000 ações preferenciais classe B a serem subscritas e integralizadas por pessoas físicas na forma permitida pelo artigo 92, letra D do atual Regulamento do Imposto de Renda, bem assim do artigo 14 da lei número 4.357, que por economia de tempo convidara os membros em exercício do Conselho Fiscal para, em reunião conjunta com a Diretoria, deliberarem as providências necessárias à emissão de novas ações, que passava o assunto aos senhores conselheiros, a fim de que tivessem sobre o mesmo a primeira palavra conforme determinam a lei e os estatutos sociais. O Conselheiro Ladislau de Almeida Moreira, expressando o pensamento dos demais, disse que a matéria dispensava qualquer exame, uma vez que a emissão de ações já fôra programada quando se autorizou o capital de Cr\$ 21.100.000,00, através da A.G.E. de 25.11.71; manifestou dessa maneira, em nome dos demais membros do Conselho Fiscal plena anuência à presente emissão de ações. Retomando a palavra o senhor presidente submeteu a matéria à apreciação dos diretores. Ninguém se manifestou. Passou à votação da proposição assim elaborada pelo Presidente: "Proponho a emissão de 142.000 ações preferenciais da classe B, a serem subscritas e integralizadas por pessoas físicas, na forma do artigo 92, letra D, do atual Regulamento do Imposto de Renda, combinado com o artigo 14 da lei .. 4.357". A proposição foi aprovada unanimemente. Esclareceu então o senhor Presidente que se fizera preparar o Boletim de Subscrição relativo à presente emissão. Esclareceu ainda o senhor Presidente que uma vez firmado o Boletim de Subscrição acima mencionado e elaborado nesta data, passaria o capital da sociedade a expressar-se da seguinte maneira: Capital Autorizado: Cr\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, 11.100.000 (onze milhões e cem mil) ações preferenciais da classe A e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da classe B. Capital Subscrito: Cr\$ 12.394.752,00, representado por .. 2.000.000 de ações ordinárias, 12.252.752 ações preferenciais classe A e 142.000 ações preferenciais classe B. Capital Integralizado: Cr\$ 10.506.641,00. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata, que vai assinada pelos diretores e pelos membros em exercício do Conselho Fiscal também presentes à reunião.

Belém, (PA), 31 de dezembro de 1971.
(aa) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Diretor Presidente
Alberto Dias Neves — Diretor Financeiro
Conselho Fiscal

(aa) Ladislau de Almeida Moreira
Fernando Calves Moreira
Joaquim Dias

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 5 assinaturas acima assinaladas.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto
Belém, 03.01.1972.

14 — Sexta-feira, 7

Boletim de Subscrição de 142.000 (cento e quarenta e duas mil) ações preferenciais da classe B, todas no minímo e do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, de emissão de AZULEJOS DO PARÁ, S.A. (AZPA), de acordo com a deliberação da sua Assembléia Geral Extraordinária em 25.11.71 e da sua Diretoria, em 26.11.71, dentro do capital autorizado de Cr\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil cruzeiros). A integralização das ações é feita toda em dinheiro com a entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) e, o restante em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada mês, a partir de 31.01.72. Belém, 31 de dezembro de 1971.

(a) RAMMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Diretor Presidente

Nº de Ordem	Nome, nacionalidade, estudo civil, CPF e assinatura do subscriptor	Profissão	Residência	Ações subscritas	Total entradass em Cr\$
					Total entradass em Cr\$
01	José Joaquim Martins — português, casado, CPF — 000.583.602	comerciante	Av. Serzedelo Corrêa — Edf. José Maria Marques, apartamento 902 — bloco A — Belém Pa.	50.000	50.000,00
02	Antonio Carlos Ramos Nunes — brasileiro, casado, CPF — 000.184.652	comerciante	Av. Nazaré — Edifício S. Gabriel — Belém — Pará	10.000	10.000,00
03	Secundina Rosa da Cunha Bembom portuguêsa — viúva — CPF 004.424.022	comerciante	Tv. São Pedro, 566 — Belém — Pa.	10.000	10.000,00
04	Fernando da Cunha Bembom — brasileiro — casado — CPF 001.311.002	engenheiro civil	Tv. São Pedro, 417 — Belém — Pa.	10.000	10.000,00
05	Armando Pinto da Cruz — brasileiro, casado — CPF — 001.202.782	comerciante	Rua 15 de Novembro, 25 — Belém — Pa.	10.000	10.000,00
06	José Antonio Nunes — português casado — CPF — 000.184.572	comerciante	Rua Mundurucus, 1613 — Belém — Pa.	10.000	10.000,00
07	Antonio Baetas Oliveira — brasileiro — casado — CPF 003.642.402	médico-militar	Tv. Ferreira Pena, 122 — Belém — Pa.	2.000	1.000,00
08	Aloysio Oswaldo Klein — brasileiro, casado — CPF 000.108.471	comerciante	Q. I. 1.6 — Lote 8 — SHI-Sul — Brasília — DF	5.000	5.000,00
09	Fernando Ribeiro Otero — brasileiro casado — CPF — 000.874.162	médico	Av. 10. de Dezembro, 1000 — Belém — Pa.	2.000	2.000,00
10	Neide Britto Otero — brasileira — casada — CPF 000.873.862	médica	Av. 10. de Dezembro, 1000 — Belém — Pa.	2.000	2.000,00
11	José Alberto Ferreira — brasileiro solteiro — CPF 005.645.324	Engenheiro civil	Av. Frederico Pontes, 220 50. and. Salvador — Bahia	1.000	250,00
12	José Lerval Pereira Nogueira — brasileiro — casado — CPF n. 026.301.257	comerciário	Rua Cun. Roca, 891 — apt. 204 Rio de Janeiro — GB	20.000	11.000,00

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1972

PRODUTOS VITÓRIA, S.A.

Ata da reunião da Diretoria, realizada no dia 29 de dezembro de 1971.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 17,00 horas, na sede social da Companhia "Produtos Vitória, S.A.", síta à Av. Almirante Barroso, número 3.775, nesta cidade, reuniu-se, com a presença de todos os seus membros, a diretoria da aludida sociedade, a fim de deliberar sobre a emissão de 210.000 (duzentas e dez mil) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais da classe "A", dentro do atual capital autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Presentes também se encontrava a totalidade dos acionistas detentores de ações ordinárias, bem como as pessoas interessadas na subscrição de ações preferenciais que haviam sido previamente informados da presente reunião e para a qual foram convidados. Dando início aos trabalhos, o presidente da sociedade, acionista Ladislau de Almeida Moreira informou aos presentes que já se encontrava de posse do parecer favorável do Conselho Fiscal da empresa cuja leitura passou a fazer, sendo o seguinte o teor do aludido documento: — "Senhores Diretores, Atendendo à solicitação da diretoria de "Produtos Vitória S.A.", para que, de acordo com os estatutos da sociedade, opinemos sobre a emissão de 210.000 (duzentas e dez mil) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais da classe "A", para integralização em dinheiro, no ato da subscrição, viemos manifestar-lhes a nossa integral aprovação a tal emissão, por isso que está de acordo com os nossos estatutos sociais e com a lei. Belém, 29 de dezembro de 1971. (aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Aloysio Guilherme Araújo de Meneses. Após a leitura desse documento, a diretoria, unanimemente, deliberou a imediata emissão das ações antes mencionadas, determinando que fossem elaborados os competentes boletins de subscrição, sendo um para as ações ordinárias e outro para as ações preferenciais da classe "A". Apresenta-

dos os boletins aos interessados presentes foi imediatamente subscrita inteiramente a emissão antes aludida, cuja integralização também efetuou-se no ato da subscrição. Diante do ocorrido, o senhor presidente da sociedade proclamou que o capital social da empresa passava, doravante a ser expresso da seguinte forma: — Capital Autorizado: — Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais da classe "A"; Capital Subscrito e Integralizado: — Cr\$ 6.272.500,00 (seis milhões, duzentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), correspondentes a 6.210.000 (seis milhões, duzentas e dez mil) ações ordinárias e 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) ações preferenciais da classe "A". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. — Belém, 29 de dezembro de 1971. (aa) Ladislau de Almeida Moreira — Fernando Calves Moreira — Altair Corrêa Vieira — Joaquim Dias e João de Queiroz Elias Nassar.

Confere com o original lavrado às fls. do livro de atas da Diretoria.

Belém, 29 de dezembro de 1971.

(aa) LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA

Diretor Presidente

José Gonçalves Viana — Contador — CRC Pa. 0783 — C.P.F. — 000572742

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas acima assinaladas.

Em sinal D. M. P. da verdade.

Belém, 31.12.1971.

(a) Darcy Mascarenhas Pimenta

Esc. autorizada

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 130,00

Belém, 197

(a) SAMUEL — O funcionário

Boletim de Subscrição Particular de 210.000 (duzentas e dez mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, dentro do limite do capital autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). A integralização da presente subscrição é feita neste ato, em dinheiro, conforme deliberação da Diretoria em sua reunião desta data.

Belém, 29 de dezembro de 1971.

(aa) LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA — Dir. Presidente José Gonçalves Viana — Contador CRC Pa. 0783 — C.P.F. — 000572742

N.º de Ordem	Nome, estado civil, nacionalidade e assinatura do Subscritor	Profissão	Enderéço	Nº de ações	Valor Cr\$
01	Ladislau de Almeida Moreira — português, casado a) Ladislau de Almeida Moreira	Industrial		55.311	55.311,00
02	Maria de Lourdes Pita Moreira — brasileira, casada, P.p. Ladislau de Almeida Moreira	do lar		500	500,00
03	Newton Corrêa Vieira — brasileiro, casado a) Newton Corrêa Vieira	banqueiro		50.598	50.598,00
04	Albertina Costa Vieira — brasileira, casada P.p. Newton Corrêa Vieira	do lar		500	500,00
05	Altair Corrêa Vieira — brasileiro, casado a) Altair Corrêa Vieira	Industrial		3.562	3.562,00
06	Raimundo de Almeida Moreira — N. Americano naturalizado — casado P.p. Ladislau de Almeida Moreira	Industrial		3.562	3.562,00
07	Antonio da Silva Pita — português — casado P.p. Ladislau de Almeida Moreira	Industrial		2.052	2.052,00
08	Antonio Domingos Leitão — português — casado a) Antonio Domingos Leitão	Industrial		444	444,00
09	Alberto Dias Neves — português — casado a) Alberto Dias Neves	Industrial		5.639	5.639,00

Sexta-feira, 7

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1971 — 17

10	Maria Helena Pina Neves — brasileira — casada P.p. Alberto Dias Neves	do lar	495	495,00
11	Manoel Dias Lopes — brasileiro — casado a) Manoel Dias Lopes	Industrial	9.864	9.864,00
12	Maria da Graça Duarte Lopes — brasileira, casada P.p. Manoel Dias Lopes	do lar	495	495,00
13	Joaquim Dias — português — casado a) Joaquim Dias	Industrial	8.861	8.861,00
14	Maria dos Anjos Martins Dias — brasileira — casada P.p. Joaquim Dias	do lar	496	496,00
15	Vitorino Neves Dias Lopes — brasileiro, casado a) Vitorino Neves Dias Lopes	Industrial	1.342	1.342,00
16	Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — brasileiro — casado P.p. Juvêncio Rodrigues da Cunha	Industrial	33.140	33.140,00
17	Juvêncio Rodrigues da Cunha — brasileiro — casado a) Juvêncio Rodrigues da Cunha	Industrial	33.139	33.139,00
TOTAL			210.000	210.000,00

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00. a) SAMUEL — O Funcionário.

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas acima assinaladas.
Em sinal D. M. P. da verdade.
Belém, 31.12.1971.
a) Darcy Mascarenhas Pimenta
Escrevente autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em (5) cinco vias foram apresentados no dia 31 de dezembro de 1971 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo três (3) folhas de números 12.313-15 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3523/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro

Boletim de Subscrição Particular de 5.000 (cinco mil) ações preferenciais da classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, dentro do capital autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). A integralização da presente subscrição é feita neste ato e ocasião, em dinheiro.

Belém, 29 de dezembro de 1971.

(aa) LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA — Dir. Presidente José Gonçalves Viana — Contador — CRC Pa. 0783 — C.
P.F. — 000572742

Nº de Ordem	Nome, nacionalidade, est. civil e Assinatura do Subscritor	Profissão	Enderéço	Nº de ações	Total em Cr\$
01	Osvaldo Dias Mendes — brasileiro, casado			5.000	5.000,00

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas assinalada.
Em sinal D. M. P. da verdade.
Belém, 31.12.1971.
a) Darcy Mascarenhas Pimenta
Escrevente autorizada

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, de 1971.
(a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Conselho Fiscal e Boletim em (5) cinco vias foram apresentados no dia 31 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo (2) duas folhas de números 12313/3523A/71 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 352317/71. E para constar, eu Camen Celeste Tenreiro Ara-

(Ext. Reg. n. 018 — Dia — 7.1.1972)

FIGUEIREDO MENDONÇA S.A. — APARELHOS
DOMÉSTICOS

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento ao que determina os nossos estatutos e dispositivos legais, vimos apresentar o nosso Relatório concernente ao exercício de 1970.

Procuramos manter em ritmo ascensional o movimento das nossas operações e conseguimos os resultados que poderão ser verificados pela Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Balanço Geral. Pelo exame dos mencionados documentos, melhor poderá ser apreciado o esforço da Diretoria para obtenção desses resultados.

Agradecemos a confiança que em nós foi depositada pelos senhores acionistas e a colaboração de todos os nossos auxiliares.

Belém, 31 de dezembro de 1970

Pela Diretoria

(a) ILMAR MENDES LIMA — Diretor

Balanço Geral Encerrado em 31 de Dezembro de 1970

A T I V O		P A S S I V O	
<i>Imobilizado</i>		<i>Não Exigível</i>	
Móveis e Utensílios	642,93	Capital	35.000,00
Bens c Reavaliação	2.651,72	Fundo de Reserva Legal	1.669,96
Benfeitorias	130,30	Fundo de Ind. Trabalhista	270,69
Letreiro Luminoso	24,00	Fundo p Depreciações	311,51
	3.448,95	Fundo de Correção Monetária	1,72
		Lucros Suspensos	30,81
		Saldo à disposição Assemb. Geral ..	13.484,20 50.768,89
<i>Realizável</i>		<i>Exigível</i>	
Mercadorias	92.287,70	Promissórias a Pagar	50.000,00
Crediaristas	195.775,66	Contas a Pagar	10.346,21
Contas Correntes	34.127,50	Credores Diversos	47.446,89
Prejuízos a Ressarcir	16.732,35	Banco do Brasil S.A. — c FAO	16,71
Centrais Elétricas do Pará S.A.	921,30	Fornecedores	25.351,66
Eletrobrás S.A.	78,33	Prestamistas p Carnet	156.002,00
Depósitos p Investimentos	1.042,00	Contas Correntes	57.874,00 347.037,47
Empréstimo Compulsório	69,20		
Acionistas c Capital	4.545,61		
Banco do Brasil S.A. — c FTT	99,02		
SUDEPE	944,00		
<i>Investimentos</i>		<i>Compensação</i>	
Ações do Banco da Lavoura S.A.	206,10	Caução da Diretoria	120,00
Ações da Cia. Catarinense	1,14		
	346.829,91		
<i>Disponível</i>			
Caixa	15.175,62		
Bancos c Depósito	32.351,88		
	47.527,50		
<i>Compensação</i>			
Ações em Caução	120,00		
			Cr\$ 397.926,36
	Cr\$ 397.926,36		

(aa) ILMAR MENDES LIMA — Diretor

RAYMUNDO EVARISTO DA SILVA — Téc. Contabilidade — CRC — Pa. 1198

Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" em 31.12.70

D E B I T O		C R É D I T O	
Despesas Administrativas, Juros e Descontos,		Receitas das operações sociais	184.185,87
Despesas, Bancárias, Salário-Família, Previdência Social, F.G.T.S. etc.	184.185,87		
	Cr\$ 184.185,87		Cr\$ 184.185,87

(aa) ILMAR MENDES LIMA — Diretor

RAYMUNDO EVARISTO DA SILVA — Téc. — Contabilidade — CRC — Pa. 1198

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal desta sociedade, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970 e tendo em vista a exatidão dos mesmos, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Belém, 31 de dezembro de 1970.

(aa) Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Dr. HELIO MOTA DE CASTRO

AJAX CARVALHO DE OLIVEIRA

(Ext. Reg. n. 06 — Dia — 7.1.72)

**INDUSTRIAS NOVA
AMÉRICA S.A. — INASA**

Traslado da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA, realizada em 30 de dezembro de 1971

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, às dez horas na sede social à Rua O' de Almeida, 490 — 8º andar, nessa cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA, em número legal, conforme se verifica pelo livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo sr. Gentil Pinheiro de Vasconcelos, este assumiu a presidência da Assembleia consoante o parágrafo 1º do artigo 23º dos Estatutos Sociais e convidou o acionista Alcides Patriolino de Albuquerque para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou fôsse procedida a leitura do Edital de Convocação devidamente publicado no "Diário Oficial do Estado", e no jornal "A Província do Pará", do seguinte teor: "Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 30 de dezembro de 1971, na sede social à Rua O' de Almeida, n. 490 — 8º andar — Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital autorizado; b) alteração dos Estatutos Sociais em decorrência do aumento de capital autorizado; c) o que ocorrer. Belém, 21 de dezembro de 1971. a) A Diretoria". Determinou a seguir o senhor presidente fôsse lida a proposta da Diretoria para aumento do capital autorizado, formalizada em reunião de 17 de dezembro de 1971, bem como o parecer favorável do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — "Visando complementar a incorporação do total de recursos de incentivos fiscais previsto no cronograma aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia em

11.10.68, para efeito de dinamizar os programas desta Companhia, propõe a Diretoria seja aumentado o capital autorizado da empresa para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) sendo o aumento de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) representados por ações preferenciais e ordinárias permanecendo reserva em ações ordinárias referentes à opção do Adela Investment Co. S.A. (440.000), ações por força de contrato assinado em 12.12.66, dessa forma alterando-se a redação do caput do artigo 5º para o que se segue: — "Artigo 5º — O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma ordinárias ou preferenciais — Belém, 17 de dezembro de 1971. — aa) Antonio Gualano Cosentino, João Baptista de Faria, Gentil Pinheiro de Vasconcelos" — Parecer do Conselho Fiscal "Os membros do Conselho Fiscal de Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA, reuniram-se aos dezoito dias do mês de dezembro de 1971; com a finalidade de dar parecer sobre a proposta da Diretoria, formalizada em reunião do dia dezenove do corrente, visando aumentar o capital autorizado da empresa em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) possibilitando dessa forma complementar a incorporação dos recursos de Incentivos Fiscais previstos no esquema financeiro aprovado pela SUDAM, bem como a consequente alteração do caput do artigo 5º dos Estatutos Sociais. Ante o exposto naquela proposta, os membros deste Conselho concluíram unânimemente pela sua aprovação. — Belém, 18 de dezembro de 1971. — aa) José Fernandes Fonseca, João Queiroz de Figueiredo, José Joaquim Martins". — Esses documentos foram postos em discussão e votação após o que se constatou a sua aprovação integral nos termos propostos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio. Reaberta a sessão

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 (duas) folhas de números 12319/20 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3525-71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1971.

a) João M. da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/
Expediente da Secretaria

Geral
a) Benedicto Gilberto de A.
Pantoja

Presidente da Junta Co-
mercial do Estado do
Pará

(Ext. Reg. n. 019 — Dia
7.1.1972)

**REFRIGERANTES
GARÔTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S.A.**

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A.", realizada em 20 de dezembro de 1971.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1971 (hum mil novecentos e setenta e um), na sede social da empresa, à Rodovia BR-316, quilômetro n. 3, no Município de Ananindeua, neste Estado, às 10,00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A.", em número legal, conforme se verifica pelo livro de "Presença de Acionistas". Aberta a sessão pelo senhor Emmanuel Bittencourt Resque, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes, para presidir a Assembleia Geral e, convidou o acionista José Bittencourt Resque, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou, que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, e no Jornal "Folha do Norte Ltda", cujo teor é o seguinte: Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A.,

Belém, 30 de dezembro de 1971.

a) Alcides Patriolino de
Albuquerque
Secretário
a) Reynaldo de Souza Mello
Contador — CRC (Pa.) 0679
CPF. 007.694.952

CARTÓRIO CHERMONT

Reconhego a firma supra de Alcides Patriolino de Albuquerque

Belém, 31 de dezembro de 1971.

Marília M. Matos
Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos Cr\$ 250,00 —
(duzentos e cinquenta cruzeiros)

a) SAMUEL
O Funcionário

— Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Pelo presente, convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 20 de dezembro de 1971, às 10,00 horas, na sede social da firma acima, situada no quilômetro n. 3, da Rodovia BR-316, no Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social Autorizado. — b) Alteração dos Estatutos Sociais, em decorrência do aumento de Capital. — c) O que ocorrer. Ananindeua (Pa.) 11 de dezembro de 1971. Ass) Emmanuel Bittencourt Resque — Dir. Presidente. Neste momento o senhor presidente, solicitou de seu secretário, que procedesse a leitura da proposta da diretoria, e, o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, favorável à referida proposta, vazadas nos seguintes Termos: — Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 11 de dezembro de ... 1971: Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 1971, reuniu-se a diretoria de "Refrigerantes Garôto, Indústria e Comércio S.A.", na sede social da empresa, na Rodovia BR-316, quilômetro n. 3, para apresentar sua proposta, para aprovação do aumento do Capital Social autorizado, e, alteração dos Estatutos Sociais. Com referência ao aumento do Capital Social Autorizado, esta Diretoria propõe aos acionistas da empresa, que estarão presentes na Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á em 20 de dezembro de 1971, a homologação do aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), para, Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), visto a necessidade premente que a empresa tem de aumentar o capital não só para atender às exigências da SUDAM, como também, para ter condições de receber os incentivos fiscais, provenientes do Projeto de Reformulação Financeira, aprovado, pelo DI. OF. n. 074/71 de 20.4.1971, da SUDAM, que tem por objetivo, resolver o problema de capital de giro da firma. Assim sendo o aumento do Capital Social Autorizado, seria integralizado, a medida que os acionistas fossem subscrevendo, a SUDAM liberando e o Banco da Amazônia S.A., creditando em favor da Empresa, tudo isso, feito através de Ata de Reunião da Diretoria, depois ouvido o Conselho Fiscal, conforme preceituam os Estatutos Sociais. Sendo homologado o aumento de Capital, os Estatutos Sociais seriam alterados no artigo 4º que trata do

Capital Social Autorizado, em decorrência desse aumento, cuja redação passaria ser a seguinte: Artigo 4º — Capital Social Autorizado é de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividido em 1.360.858 (hum milhão, trezentas e sessenta mil, oitocentas e cincocentas e oito) ações ordinárias; ... 664.702 (seiscentas e sessenta e quatro mil, setecentas e duas) ações preferenciais tipo "A", e, 3.374.440 (três milhões, trezentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais tipo "B", todas nominativas, e, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º — Cada ação ordinária dá direito a 1(um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2º — As ações preferenciais não terão direito a voto, nas deliberações de Assembléia Geral, salvo nos casos previstos em Lei, mas, terão prioridade na distribuição de dividendos, mesmo fixo e cumulativos, e, no reembolso de Capital. Parágrafo 3º — A emissão e colocação das ações até valor autorizado, dependerá, única e, exclusivamente de deliberações da Diretoria, independente de aprovação da Assembléia Geral. Parágrafo 4º — A emissão das ações para integralização em bens ou créditos, dependerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral. Parágrafo 5º — As ações preferenciais tipo "B", isto é, as ações subscritas com recursos provenientes das deduções do imposto de renda, na forma do Dec. Lei n. 756/69 de 11.8.1969, serão preferenciais, intransferíveis, e, não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. Parágrafo 6º — As ações preferenciais tipo "B", acimas referidas, não dão direito a voto nas deliberações de Assembléias Gerais, mas, conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade da percepção de dividendos anuais, fixos e não cumulativos de 12 (doze) por cento, bem como a bonificação proveniente de correção monetária do ativo imobilizado, e, de incorporação de reservas, fundos disponíveis em igualdade de condições com as demais ações. É, a nossa proposta. Ananindeua (Pa.), 11 de dezembro de 1971. Ass) Emmanuel Bittencourt Resque, Diretor-Presidente; José Bittencourt Resque, Secretário, João Bittencourt Resque, Odilon Bittencourt Oliveira, José Valente Moreira, José Valente Moreira & Cia., Pedro José Martin de Mello.

Declaro ser esta, a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, de "Refrigerantes Garôto Indústria e Comércio S.A.", realizada em 20 de dezembro de 1971.

Ananindeua (Pa.), 20 de dezembro de 1971.

a) José Bittencourt Resque
Secretário
CPF 004458002

a) Jaguanhava Gomes de Oliveira
Contador, C.R.C. Pa. 0341
CPF.000854992

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra
assinalada

Em sinal D.M.P. da ver-
dade
Belém, 31 de dezembro de
1971.

a) Darcy M. Fimonta
Esc. Autorizada

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 250,00 —
(duzentos e cinquenta cruzei-
ros)

Belém, ... de 1971.
a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 21 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 22 do mesmo contendo 3 (três) folhas de ns. 11.347/49 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tornou na ordem de arquivamento o número 3357A-71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de dezembro de 1971.

João Maria da G. Azevedo
Ins.. Com. Respondendo p/
Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de A.

Pantoja
Presidente da Junta Comer-
cial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 08 — Dia
7-1-1972)

CUNHA, MAIA INDUSTRIAS E COMERCIO S.A.

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 1º de outubro de 1971, para criação de uma filial, constante de armazém de estivas e usina de beneficiamento de arroz no município de Ananindeua — Para

Ao primeiro dia de outubro de 1971, precisamente às 08 horas no escritório da empresa à Trav. Marques de Pombal n. 104, reuniu-se a diretoria, com a palavra o Presidente Sr. Nabor de Castro e Silva disse que, a finalidade da reunião era a criação de uma filial na cidade de Ananindeua — Pa., para a exploração do ramo de estivas e usina de beneficiamento de arroz, pois desde a alienação de nossa anterior usina de arroz a comercialização do referido produto tem sido consideravelmente pela necessidade que a empresa tem de mandar beneficiar em outro estabeleci-
mento e considerando tam-

bém que o volume de opera-

ções transacionadas com este gênero compensaria a sociedade uma imobilização dessa natureza, de vez que, independente de baratear o custo do produto, ainda teria possibilidade de proporcionar uma rentabilidade para a sociedade, proveniente de serviços de beneficiamento de arroz para terceiros, como também o atendimento da venda de mercadorias em geral ao comércio varejista daquele próspero Município.

Colocando o assunto a apreciação, foi o mesmo aceito por todos. Ainda com a palavra o Presidente disse que deveria ser transferido do capital da empresa uma cifra de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para ser agregado ao patrimônio da filial, colocando a palavra a disposição de quem dela quizesse fazer uso, manifestou-se o sr. José Rodrigues Martins de pleno acôrdo. Não haverão mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião que depois de lida foi assinada.

Belém (Pa), 01 de outubro de 1971.

Nabor de Castro e Silva
José Rodrigues Martins

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas de Nabor de Castro e Silva e José Rodrigues Martins.

Em sinal DMP de verdade Belém, 10 de dezembro de 1971.

Darcy Mascarenhas Pimenta
Esc. Autorizada

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 30,00
Belém, 1971
a) SAMUEL, o funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário geral de mesma data, contendo 1 folha de n. 11030, que vai por mim rubricada com b apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento b h. 3272/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comer-

cial do Estado do Pará em Belém, 10 de dezembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 4566 — Dias: 4, 6, 7.01.72).

será oportunamente fornecida pelo Departamento de Administração duas vezes por semana, devolvendo-a aos locais recolhidos devidamente lavadas e passadas, igualmente duas vezes por semana.

TERCEIRA: — Os preços por peça serão os constantes da proposta da CONTRATADA datada de 10 do corrente anexa ao processo 16.683/71 que passou a fazer parte integrante do presente instrumento.

QUARTA: — No fim de cada mês a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE as contas mensais de cada uma das Unidades Administrativas, que, depois de conferidas e certificadas, serão processadas para pagamento.

QUINTA: — Qualquer aumento de preço deverá ser comunicado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência com o qual a CONTRATANTE poderá ou não concordar.

SEXTA: — O prazo de duração do presente contrato é indeterminado porém, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento desde que deixe de interessar a qualquer das partes a sua continuação, bastando para isso que seja o mesmo denunciado com trinta dias de prazo para a sua rescisão.

SÉTIMA: — A nenhuma das partes caberá qualquer indenização pela rescisão do presente acôrdo.

OITAVA: — As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da dotação 3.1.3.0 e os empenhos respectivos serão emitidos mensalmente a medida que forem sendo apresentadas as respectivas contas mensais.

E por estarem justos & contratados assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de dezembro de 1971
Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

Contratante — CPF — 000255932
Themistocles Figueiredo Martins

Contratado — CPF — 004622923

Testemunhas: Illegíveis

(Ext. Reg. — n. 024 — Dia 7/1/72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
DAE-PA

PORTARIA N. 353 DE 30 DE

DEZEMBRO DE 1971

O Senhor Engenheiro Diretor Geral do "Departamento de Águas e Esgotos", usando de suas atribuições legais, e

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — (3.1.3.12 — Comissões e Corretagem);

Considerando existir apre-
ciável saldo na verba
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.2 — Passagens, Transportes de Pessoas e de suas Bagagens),

RESOLVE:

Transferir da verba

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.2.2 — Passagens, Transportes de Pessoas e de suas Bagagens), para a verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.12 — Comissões e Corretagem, a importânciade quarenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 40 000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Eng. WALDEMAR LINS V. CHAVES — Diretor Geral da DAE-PA

(Ext. Reg. n. 035 — Dia — 7.1.1972)

PORTARIA N. 357 DE 31 DE

DE DEZEMBRO DE 1971

O Senhor Engenheiro Diretor Geral do "Departamento de Águas e Esgotos", usando de suas atribuições legais, e

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.6 — Serviços de Divulgação, Impressão e Encadernação);

Considerando existir apre-
ciável saldo na verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

(3.1.3.1 — Acondicionamento e Transportes de Encomendas e Cargas);

RESOLVE:

Transferir da verba

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.1 — Acondicionamento e Transportes de Encomendas e Cargas) para a verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.6 — Serviços de Divulgação, Impressão e Encadernação), a importânciade cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 50 000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se re-
gistrar-se e publique-se.

(e) Eng. WALDEMAR LINS V. CHAVES — Diretor Geral da DAE-PA.

(Ext. Reg. n. 037 — Dia —

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ REITORIA

Término de contrato n. 39/71 que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e LA VANDERIA MARAJÓ**, como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e LAVANDERIA MARAJÓ LTDA., de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA têm justa e contratada a prestação de serviços de lavagem de roupa de tódas as Unidades Administrativas da Universidade de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A partir de 1º de janeiro de 1972 a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de lavagem de tóda a roupa da Universidade Federal do Pará.

SEGUNDA: — A CONTRATADA obriga-se a recolher tóda a roupa de tódas as Unidades Administrativas, cuja relação

Diário da Justiça

ANO XXV
BELEM - SEXTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 7.658

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ATO N. 102

O Presidente do Tribunal de Justiça, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização que lhe foi dada pelo plenário do Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão do dia 24 de novembro de 1971.

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica aprovado o orçamento analítico das várias unidades do Poder Judiciário para o exercício de 1972, de acordo com as tabelas anexas.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça — Belém, 27 de dezembro de 1971.

AGNANO MONTEIRO LOPES
Presidente do TJE

Órgão :	JUDICIÁRIO	Código	301
Unidade :	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		54
Programa :	ADMINISTRAÇÃO		01
Sub-Programa :	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		06
Atividade :	JUDICIÁRIO DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA NO ESTADO, EM INSTÂNCIA SUPERIOR		2.107

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0— DESPESAS CORRENTES	1.276.300
3.1.0.1— DESPESA DE CUSTEIO	1.276.300
3.1.1.0— PESSOAL	876.300
3.1.1.1— PESSOAL CIVIL	876.300
01.00— VENCIMENTOS e vantagens fixas	..	811.300
01.01— Vencimentos	428.500
01.04— Auxílios para diferença de caixa	..	2.000
01.05— Gratificação de função (dec. Lei 175-26/70)	..	170.400
01.07— Gratificação pela Representação em Orgãos de deliberação coletiva	..	10.000
01.08— Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	..	180.000
01.13— Gratificação de representação	..	10.400
01.16— Outras vantagens fixas	..	10.000
02.00— Despesas Variáveis com Pessoal Civil	..	65.000
02.01— Ajuda de Custo	..	30.000
02.02— Diárias	..	20.000
02.05— Gratificação pela representação de Gabinete	..	15.000
3.1.2.0— MATERIAL DE CONSUMO	24.000
02.00— Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia, ensino	..	5.000
03.00— Artigos de higiene, conservação, acon-	..	
	dicionamento e embalagem	1.500
	04.00— Combustíveis e lubrificantes	3.000
	05.00— Materiais e acessórios de máquina, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	5.000
	13.00— Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	2.000
	14.00— Material para fotografia, filmagem, telecomunicações	1.000
	15.00— Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	1.000
	17.00— Outros materiais de consumo	5.500
	3.1.3.0— SERVIÇOS DE TERCEIROS	291.000
	02.00— Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	20.000
	03.00— Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	6.000
	04.00— Iluminação, fôrça Motriz e gás	15.000
	05.00— Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgôto, lixo e outras correlatas	10.000
	06.00— Reparações adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	5.000
	07.00— Serviços de divulgação, de imprensa e encadernação	7.000
	08.00— Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	4.000
	09.00— Serviços de comunicação em geral	4.000
	13.00— Fornecimento de alimentação	10.000
	15.00— Outros serviços de terceiros	210.000
	3.1.4.0— ENCARGOS DIVERSOS	15.000
	01.00— Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
	04.00— Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.000
	10.00— Assistência Social	10.000
	13.00— Outros Encargos	2.000
	4.0.0.0— DESPESAS DE CAPITAL	69.000
	4.1.0.0— INVESTIMENTOS	69.000
	4.1.3.0— EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	42.000
	4.1.3.4— Automóveis, auto-caminhões e outros veículos de tração mecânica	30.000
	4.1.3.7— Diversos equipamentos e instalações	12.000
	4.1.4.0— MATERIAL PERMANENTE	27.000
	02.00— Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras	

2 — Sexta-feira, 7

DIARIO DA JUSTICA

Janeiro — 1972

de arte e peças para museus
 03.00— Ferramentas e utensílios de oficinas
 04.00— Material artístico e instrumentos de
 música, insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis
 05.00— Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria
 07.00— Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico
 11.00— Outros materiais de uso duradouro

Órgão : JUDICIARIO
 Unidade : TRIBUNAL DO JURI
 Programa : ADMINISTRAÇÃO
 Sub-Programa : ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
 Atividade : JUDICIARIA
 JULGAR OS CRIMES PREVISTOS NOS CÓDIGOS PENAL E PROCESSOS E LEIS SUBSEQUENTES

7.000
 2.000
 2.000
 3.000
 5.000
 8.000
 Código 301
 59
 01
 06
 2.109

Código
Discriminação
Cr\$

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES 31.200
 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO 31.200
 3.1.1.0 PESSOAL 24.000
 3.1.1.1 PESSOAL CIVIL 24.000
 01.00 Vencimentos e vantagens fixas 17.000
 01.01 Vencimentos 10.000
 01.05 Gratificação de função 2.000
 01.08 Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios) 3.000
 01.13 Gratificação de representação 2.000
 02.00 Despesas variáveis com pessoal civil 7.000
 02.01 Ajuda de Custo 2.000
 02.02 Diárias 3.000
 02.03 Substituição 1.000
 02.04 Gratificação pela prestação de serviço extraordinário 3.600
 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO
 02.00 Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino
 13.00 Vestuários e Uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis; seus equipamentos e respectivos acessórios; Calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho
 17.00 Outros materiais de consumo
 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS
 02.00 Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios 600
 07.00 Serviços de divulgação, de impressão e encadernação 500
 13.00 Fornecimento de alimentação 1.000
 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS
 01.00 Despesas Miúdas de pronto pagamento 1.500
 10.00 Assistência Social 500
 13.00 Outros encargos 500

Órgão : JUDICIARIO
 Unidade : JUIZADO DE DIREITO
 Programa : ADMINISTRAÇÃO
 Sub-Programa : ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
 Atividade : JUDICIARIA
 DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA NO ESTADO

2.107

Código
Discriminação
Cr\$

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	1.215.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	1.215.000
3.1.1.0	Pessoal	1.182.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.182.000
01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS	
	FIXAS	1.040.000
01.01	Vencimentos	870.000
01.03	Gratificação Judicante	90.000
01.08	Gratificação Adicional por tempo de Serviço (quinquênios)	80.000
02.00	DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL	
	CIVIL	142.000
02.01	Ajuda de Custo	15.000
02.02	Diárias	17.000
02.03	Substituições	10.000
02.10	Auxílio para Moradia (Lei 4878/65)	100.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	18.600
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho cartográfico, geodésia, topografia e ensino	6.000
04.00	Combustíveis e Lubrificantes	2.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas de viaturas de aparelhos, de instrumentos e de móveis	2.600
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	2.000
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicações	3.000
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes, acessórios para instalação elétrica	3.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	9.600
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	5.000
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	1.000
07.00	Serviços de divulgação, impressão e encadernação	1.000
15.00	Outros Serviços de Terceiros	2.600
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	4.800
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	2.500
10.00	Assistência Social	2.500
13.00	Outros Encargos	300
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	12.000
2.100	INVESTIMENTOS	12.000
4.1.0.0	MATERIAL PERMANENTE	12.000
02.00	Material Bibliográfico, discotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museus	3.000
07.00	Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	4.000
11.00	Outros materiais de uso duradouro	5.000

Código
Órgão
Unidade
Programa
Sub-Programa
Atividade

JUDICIÁRIO
 AUDITORIA MILITAR DO ESTADO
 ADMINISTRAÇÃO
 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
 JUDICIARIA
 JULGAMENTOS DAS SENTENÇAS NOS PROCESSOS MILITARES

301
 69
 01
 06
 2.110

Código	Discriminação	Cr\$				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	97.200	3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	1.109.900	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	97.200	3.1.1.0	PESSOAL	1.087.100	
3.1.1.0	PESSOAL	90.000	3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.087.100	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	90.000	01.00	Vencimentos e vantagens fixas	1.052.000	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	81.000	01.01	Vencimentos	950.000	
01.01	Vencimentos	68.000	01.03	Gratificação Judicante	82.000	
01.05	Gratificação de função	2.000	01.08	Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço (Quinquênios)	20.000	
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	9.500		DESPESAS VARIAVEIS COM Pessoal Civil	35.1000	
01.13	Gratificação de representação	1.500	02.01	Ajuda de Custo	15.100	
02.00	Despesas Variáveis com pessoal Civil	9.000	02.02	Diárias	10.000	
02.01	Ajuda de Custo	1.000	02.03	Substituições	10.000	
02.02	Diárias	1.000		3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	12.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	2.000	02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, topografia e ensino	3.000	
	Abono Provisório	5.000	04.00	Combustíveis e Lubrificantes	1.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.400	05.00	Materiais e acessórios de máquinas de viaturas de aparelhos, de instrumentos e móveis	4.000	
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	1.200	13.00	Vestuários, Uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	2.000	
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	600	17.00	Outros materiais de consumo	2.000	
17.00	Outros materiais de consumo	600		3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS	7.200
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS	3.600	02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	3.000	
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	200	07.00	Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	2.000	
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	500	13.00	Fornecimento de alimentação	1.000	
13.00	Fornecimento de alimentação	500	15.00	Outros Serviços de Terceiros	1.200	
15.00	Outros serviços de terceiros	2.400		3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	3.600
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	1.200	01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	1.600	
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	600	10.00	Assistência Social	1.000	
10.00	Assistência Social	300	13.00	Outros Encargos	1.000	
13.00	Outros Encargos	300		ÓRGÃO : JUDICIÁRIO	Código 301	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	9.000	Unidade : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	56		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	9.000	Programa : ADMINISTRAÇÃO	01		
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	9.000	Sub-Programa : ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR JUDICIÁRIA	06		
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	3.000	Atividade : EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES QUE LHE SÃO ATRIBUIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE	2.106		
07.00	Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	4.000				
10.00	Outros materiais de uso duradouro	2.000				
Órgão : JUDICIÁRIO						
Unidade : PRETORIAS						
Programa : ADMINISTRAÇÃO						
Sub-Programa : ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR JUDICIÁRIA						
Atividade : PROCESSAMENTO E JUGAMENTO NOS TERMOS DAS COMARCAS E ANEXOS AS COMARCAS DO INTERIOR AS CAUSAS ATÉ O VALOR ESTIPULADO EM LEI E OUTRAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES		06				
		2.107				
Código	Discriminação	Cr\$				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	1.109.900				

3.1.2.0	Abono Provisório	1.200-	suas bagagens pedagios	1.000
02.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.400	03.00 Assinatura e aquisição de jornais revis- tas e recortes de publicações	1.000
13.00	Impressos, artigos de expediente, des- senho, cartografia, geodesia, topogra- fia e ensino	1.900	15.00 Outros serviços de terceiros	4.000
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	500	3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	14.700
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS	1.500	01.00 Despesas miúdas de pronto pagamento	5.000
03.00	Assinaturas e aquisição de jornais, re- vistas e recortes de publicações	500	04.00 Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	2.000
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	500	10.00 Assistência Social	3.000
15.00	Outros serviços de terceiros	500	13.00 Outros encargos	4.700
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	1.200	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL	3.000
01.00	Despesas Miúdas de pronto pa- gamento	600	4.1.0.0 INVESTIMENTOS	3.000
10.00	Assistência Social	600	4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	3.000
			05.00 Utensílios de copa, cozinha, dormitó- rio e enfermaria	500
			08.00 Mobiliário em geral	1.000
			11.00 Outros materiais de uso duradouro	1.500

(G. — Reg. n. 30)

EDITAIS JUDICIAIS

Órgão : JUDICIARIO
 Unidade : SECRETARIA DO TRIBUNAL DE
 JUSTICA
 Programa : ADMINISTRAÇÃO
 Sub-Programa : ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR JU-
 DICIARIA
 Atividade : MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 DE SECRETARIA E DEMAIS ATI-
 VIDADES ACESSORIAS, NECES-
 SARIA AO DESEMPENHO DAS
 FUNÇÕES INERENTES AO JUDI-
 CIARIO

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	188.700
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	188.700
3.1.1.0	PESSOAL	150.000
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	150.000
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	130.000
01.01	Vencimentos	92.000
01.05	Gratificação de função	8.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	12.000
01.13	Gratificação de representação	18.000
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	20.000
02.01	Ajuda de custo	900
02.02	Diárias	700
	Abono Provisório	18.400
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	18.000
02.00	Impressos, artigos de expediente, des- senho, cartografia, geodesia, topogra- fia e ensino	2.000
03.00	Artigos de higiene, conservação, acon- dicionamento e embalagem	2.000
04.00	Combustíveis e Lubrificantes	2.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, via- turas de aparelhos, de instrumentos e de móveis	7.000
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para es- porte jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos aces- sórios; calçados, roupa de cama, mesa, cpa, cozinha e banho	3.000
17.00	Outros materiais de consumo	2.000
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS	6.000
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de	

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Stélio Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Di-
reito da Segunda Vara do Ci-
vel e Comércio da Comarca
da Capital do Pará, Repú-
blica Federativa do Brasil, etc.
FAZ SABER aos que o presen-
te edital de hasta pública vi-
rem ou dêle tiverem conheci-
mento que no dia Dezoito (18)

de Janeiro de 1972, às 11,00
(onze) horas, no Palácio da
Justiça 3º. andar em sala de
audiências do Juízo acima, trá
a público pregão de venda e ar-
rematação em hasta pública, o
bem abaixo descrito, penhorado
nos autos de ação Executiva
proposta pelo Banco Auxiliar
de São Paulo S. A. contra Luiz
Oliveira Torres e Hilson de
Souza Barbosa, a saber :

TERRENO EDIFICADO nesta
cidade sito à Av. Senador Le-
mos, coletado sob o n. 1.271,
medindo 8m. de frente por 30
ditos de fundos, no perímetro
compreendido entre as Trav.
José Pio e Djalma Dutra, com

fundos projetados para a rua
Municipalidade, confinando de
ambos os lados com imóveis de
propriedade de quem de direi-
to, apresentando as seguintes
características : — casa térrea
toda de alvenaria tijolo, cober-
ta de telhas de barro comum,
servida por porta e janéla de
frente, possuindo os seguintes
cômodos : — salas de visitas e
jantar, dois quartos com piso
em taoc em acapú e pau ama-
relo; corredor de circulação,

Stélio Bruno dos Santos
Menezes
Juiz da 2a. Vara
(Ext. — Reg. n. 012 — Dia
7.1.72)

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA JUDICIAL
A doutora Climenie Berna-
dette de Araújo Pontes, Juiz-
za de Direito da 8a. Vara,
acc. a 5a. Vara, da Comar-
ca da Capital do Estado do
Pará etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia dois (2) do mês próximo (fevereiro), irá à público pregão de venda e arrematação, à porta da sede de audiências da 5a Vara, no Palácio da Justiça, o seguinte bem pertencente à Cone S.A. Engenharia e Construções e Outros, na ação executiva que lhe move Gráfica Sagrada Família — J. M. dos Santos & Filho, constante de:

Camionete Pick Up, marca "Wolkswagen", de fabricação Nacional chapeada na Delegacia Estadual de Trânsito, sob o número 18.283, motor BH — 93-611 chassis B—9—180—647, de 4 cilindros, 52HP modelo 1969, côn cinza claro, apresentando vários defeitos: — motor em pane, bateria descarregada, pneus sem derapantes, encontrando-se a mesma na Garagem Central, sob a responsabilidade da 2a Depositária Pública do 2o Ofício, avaliada em nove mil cruceiros (Cr\$ 9.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação as comissões do escrivão portero, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 05 dias do mês de janeiro de 1972. — O Escrivente jureitado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Antonio Ismael de C. Sarmento
Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes
Juiza de Direito da 8a. Vara,
acc. a 5a. Vara, da Comarca da Capital
(Ext Reg. n. 036 — Dia — 7.1.72)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Cartório Trindade Filho
EDITAL DE PRAÇA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 1972

O Doutor Armando Bráulio da

Paul Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Belém, Faz Saber aos que o presente Edital, virem ou dêle conhecimento tiverem que às 11 (onze) horas do dia 17 (dezessete) de fevereiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), na sede deste Juízo dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca da Capital do Estado do Pará, no Palácio da Justiça, o portoiro dos auditórios ou quem suas vés fizer, levará em praça o bem penhorado no executivo Fiscal movido pela Fazenda Pública do Estado, contra Cimac — Companhia Paraense de Máquinas, que se processa neste Juízo constante: Terreno edificado nesta cidade, sito à rua Aristides Lobo, coletado sob o n. 1.058, de plaqueamento moderno, antigo 534, trecho compreendido entre as Travessas Benjamin Constant e Rui Barbosa, medindo dezenove metros e setenta e cinco centímetros de frente e, de fundos, ao correr da lateral direita, cinquenta e um metros e sessenta e quatro centímetros, e pela lateral esquerda, formada de três elementos, sendo o primeiro com vinte e seis metros e, setenta e quatro centímetros; o segundo com vinte metros para fora do terreno e, o terceiro, em direção aos fundos, com vinte e quatro metros sendo a linha travessão de fundos de vinte e um metros e setenta e quatro centímetros (19m,75x51m,64x26m: 74x20,00x24m,00x21,74), com as características que seguem: construção térrea, em alvenaria, estilo galpão, própria para comércio ou indústria, servida por um portão de entrada, dois outros nela rua Aristides Lobo, inclusive um grande portão com grades de ferro, contendo no seu interior diversos e amplos salões com piso cimentados, divisões para escritório, instalações sanitárias completas e diversas outras próprias para oficinas de máquinas pesadas.

O imóvel acima descrito está avaliado em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruceiros), preço por quanto será levado à praça para ser arrematado por quem maior oferta fizer acima da avaliação, sendo a venda feita a dinheiro à vista ou mediante fiador idôneo de três dias. Em virtude do que,

expedi este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de 1972. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão vitalício do Cartório do 1º Ofícios dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, datilografei e subscrevi. — (a) Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

(G. — Reg. n. 61)

PROCLAMAS

Faça saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Milton Marques de Piza e Vera Regina Sampaio Pacheco, éle filho de José Marques Piza e de Edna de Melo Piza, ela filha de Domingos Gomes Pacheco e de Maria Angelica Sampaio Pacheco, solt.: — Antonio Eustácio Filho e Maria de Nazaré Vasconcelos Pires, éle filho de Antonio Eustácio e de Antonia Gonçalves Eustácio, ela filha de José Alberto Pires e de Maria dos Anjos Vasconcelos Pires, solt.: — Elnaldo Milton Alves de Lima e Júlia França Gonçalves, éle filho de Milton Alves de Lima e de Maria Vitalina de Lima, ela filha de Izídio França Gonçalves e de Leoniza Teixeira Gonçalves, solt.: — Denis Farias de Souza e Ieda dos Anjos, éle filho de Arthur Nogueira de Souza e de Antonia Farias de Souza, ela filha de Antonia dos Santos, solt.: — Raimundo Lino Mendes e Maria das Graças Pereira de Souza, éle filho de José Léopoldo Mendes e de Francisca de Leão Mendes, ela filha de Francisco Pereira de Souza e de Maria José Pereira de Souza, solt.: — Alberto Ferreira Jorge e Maria de Lourdes Soares de Alamar, éle filho de Tiburcio Jorge da Costa e de Maria Ferreira Jorge, ela filha de Geraldo Antonio de Alamar e Laudelina Soares de Alamar, solt.: — Jonas Monteiro Firmino da Silva e Maria Osmarina dos Santos Flores, éle filho de Américo de Souza e Silva e de Ana Monteiro da Silva, ela filha de José Prado das Flores e de Raimundo Ferreira dos Santos, solt.: — José Gregório Neto e Nilce Lopes Mesquita, éle filho de Aloisio Gregório do Nascimento e de Margarida Farias Gregório, ela filha de Antonio da Costa Mesquita e de Júlia Lopes Mesquita, solt.: — Leon Bengio e Maria da Costa Fernandes, éle filho de Samuel Bengio e de Sultana Karub, ela filha de

Manoel Fernandes e de Raymunda Pereira da Costa Fernandes, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de janeiro de ... 1.972. E eu, Edith Puga Garcia, escrivente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 17.666 — Reg. n. 032 — Dia 11—1—1972)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco de Assis Dias e Adelina Nunes de Oliveira, éle filho de João Alves da Costa e de Maria José da Costa Dias, ela filha de Waldemar Alves de Oliveira e de Neuza Nunes de Oliveira, solt.: — Flávio Dantas e Duclelina Gonçalves Fonseca, éle filho de João Dantas e de Raimunda Dantas, ela filha de Oderico Gonçalves Fonseca e de Dona Paula Gonçalves Fonseca, solt.: — Luiz Camões de Siqueira e Raimunda Mangolo Silva Azevedo, éle filho de Manoel dos Reis Siqueira e de Maria Orlandina de Siqueira, ela filha de Clodoaldo Nogueira Azevedo e de Ana da Silva Azevedo, solt.: — Raimundo Nonato Pereira Braga e Maria Lúcia Calandrinha Cardoso, éle filho de Carlos de Moraes Braga e de Maria da Conceição Pereira Braga, ela filha de Tarcisio de Leão Cardoso e de Laura Calandrinha Cardoso, solt.: — Walter Barros de Sousa e Maria Filomena Oliveira, éle filho de Herminio Marcos de Souza e de Maria do Carmo da Silva Barros, ela filha de Rosa Oliveira, solt.: — Gerson Ladeira e Roseli das Graças da Silva Pereira, éle filho de José Rodrigues Ladeira e de Ilídia Soares Ladeira, ela filha de Antonio Pereira e de Rosa da Silva Pereira, solt.: — Jorge Sakiyama e Lea Ikegami, éle filho de Ricardo Shigeru Sakiyama e de Kimi Sakiyama, ela filha de Kinji Ikegami e de Teruo Ikegami, solt.: — Fernando Garcia Paiva e Maria Oneide de Sousa da Costa, éle filho de Sebastião dos Santos Paiva e de Inez Garcia Paiva, ela filha de Manoel Pinheiro da Costa e de Júlia Souza da Costa, solt.: — Manoel Justino Cardoso e Lizarda Emilia Soares de Rezende, éle filho de José Sebastião Cardoso e de Arcinia Felicia Cardoso, ela filha de Adolfo Moutinho de Rezende e de Luzia Soares de Rezende, solt.: — Eudoracy José de Melo Oliveira e Maria das Graças Santos Fernandes, éle filho de Eudoracy Matos de Oliveira e de Nair de Melo Oliveira, ela filha de Francisco Fernandes Filho e de Ana Santos Fernandes, solt.: — Se alguém

souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de 1972. — E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 17.667 — Reg. n. 033 — Dia 11-1-1972)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Raimundo Nazareno Nogueira e Ozineide Margarida Nogueira, éle filho de lho de Souza, éle filho de Astrogildo Nogueira, éla filha de Odemar Alves de Souza e de Maria da Paixão Marzal e de Maria de Oliveira, éle filho de Benedito Francisco da Silva e de Maria Canuta do Nascimento, éla filha de Pedro Casemiro Ferreira e de Nila Martins Ferreira, sot:— Benjirino Cardoso Ferreira e Maria Gracieta do Rosário Gonçalves, éle filho de Benjirino Cardoso Ferreira, éla filha de Lauro Lourenço Gonçalves e de Maria de Nazaré do Rosário Gonçalves, sot:— Fernando Ribeiro da Silva e Alzira Mendes Barros, éle filho de Vespiano do Espírito Santo Silva e de Vicencia Ribeiro da Silva, éla filha de Damasio Danin Barros e de Wanderlina Barros, sot:— Jurandir Tavares de Sousa e Terezinha Mendes, éle filho de José Tavares de Sousa e de Maria de Nazaré Souza, éla filha de Lourival de Souza Mendes e de Abdina Mendes, sot:— Edson Sanaia Martins e Célia Maria de Oliveira Sodré, éle filho de José Martins Sobrinho e de Jorgina Sanaia Martins, éla filha de Orlando Bastos Sodré e de Rainunda Oliveira Sodré, sot:— Oswaldo Castro e Grasiela Coêlho dos Santos, éle filho de Odete Castro, éla filha de José Rodrigues dos Santos e de Cândida Coêlho dos Santos sot:— Júlio Emanuel Pereira Gomes e Regina Monteiro Farias, éle filho de Ananias Andrade Gomes e de Ana Pereira Gomes, éla filha de Sebastião de Oliveira Farias, e de Creuza Monteiro Farias, sot:— Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de janeiro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 17.665 — Reg. n. 022 — Dia 7.1.1972)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Eduardo Assunção do Nascimento e Joana D'arc Felicio da Silva, éle filho de Sotero Nascimento e de Herudina Nascimento, éla filha de Severino Jerônimo da Silva e

Ernestina Pereira da Silva, sot:— Adamor Meneo Tuji e Geni da Silva Mesquita, éle filho de Koni Tuji e Matsu Tuji, éla filha de João Marques de Mesquita e de Claudiomira Clementina da Silva Mesquita, sot:— João Carlos Pinho Marques e Dulcinea de Aviz Seixas, éle filho de Alfredo Marques e de Quitéria Pinto Marques, éla filha de Rui Carvalho Seixas e de Maria de Aviz, sot:— Luiz Antônio de Oliveira e Maria da Conceição Soares Ferreira, éle filho de Raimundo Alves de Oliveira e de Helia Lira de Oliveira, éla filha de Amadeu Augusto de Brito Ferreira e de Francisca Soares Ferreira, sot:— Tolentino Moreira da Silva e Davina Mendes do Amaral, éle filho de Antonio Moreira da Silva e de Joana Rodrigues Carvalho, éla filha de Erudina Mendes da Silva, sot:— Messias Gamboa de Melo e Ana Lúcia dos Santos Perez, éle filho de Otacílio

Duarte de Melo e de Clara de Aquino Gamboa, éla filha de Américo Marques dos Santos e de Filomena Perez dos Santos, sot:— Sérgio Faciola de Sousa Mendonça e Maria Angélica da Cunha Morgado, éle filho de Raimundo Nilson Pinto de Mendonça e de Eni de Souza Mendonça, éla filha de José Marques Morgado e de Maria de Lourdes Araújo da Cunha Gonçalves Morgado, sot:— José Maria Corrêa e Raimunda S. Costa, éle filho de Cirilo M. Corrêa e de Maria Bezerra Corrêa, éla filha de Gesminiano Sanchez Costa e de Raimunda Silva Costa, sot:— Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de dezembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 17.664 — Reg. n. 023 — Dia 7.1.1972)

Justiça Federal

N. 2936 — Reclamações Trabalhistas

Reclamante — Tertuliano da Costa Brito (Adv. José Lívio Barbalho)

Reclamada — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília.

Sentença — Julgo improcedente a presente ação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 26 de novembro de 1971. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

N. 3239 — Reclamante — José Antonio Pires Almeida (Adv. Moacyr Pamplona)

Reclamada — Base Naval de Val de Cans

Sentença — Julgo procedente a reclamação para condenar, como condeno a reclamada a pagar ao reclamante os efeitos pletados às fls., isto é, indenização, aviso prévio, férias proporcionais e gratificações natalina (13º salário). Custas na forma da lei. P. R. e I. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal da Recursos. Belém, Pa, em 26 de novembro de 1971 a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Ofícios e Petições.

Petição do INPS (Adv. JO-

sé Maria Fróta Rôlo)

Assunto — solicita prosseguimento do processo de Exceção Fiscal, n. 1.215 contra Mancel Pinto da Silva, sucessor de Cunha, Borges & Cia Ltda.

Despacho — Escalarega-se melhor o requerente. Belém, 26.11.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

Petição do Adv. Carlos Acantarino, defensor dativo de Antonio Rodrigues Monteiro, proc. n. 2739 nos autos de ação penal que lhe move à Justiça Pública.

Assunto — comunica a impossibilidade de promover a defesa do réu.

Despacho — N.A. Conclusos. Belém, 26.11.71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição de Enivaldo da Gamma Ferreira, advogado de Samuel Israel Filho.

Assunto — comunica desistência da defesa prévia, aguardando-se para as alegações finais — processo n. 3.754, em que é autora a Justiça Pública.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Dr. Procurador Regional da República, em substituição.

Assunto — solicita o encaminhamento dos autos de Inquérito Policia Militar ao MM., Juiz de Direito da 1a.

Vara Penal do Estado. (4064).

Despacho — A. Conclusos Belém, 26.11.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 3783 — Ação Criminal (contrabando)

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Antonio Alves Ferreira e outros (Adv.

Despacho — Proceda-se a, digo Proceda-a Secretaria as retificações decorrentes do pronunciamento de fls. 379 V. Belém, 26.11.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1864 — Ação Ordinária

Autora — União Brasileira Companhia de Seguros Gerais e outros Adv. Sousange Souza

Réus — Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A, e Aimir de Freitas Miranda. (Adv. Ulysses Coelho de Souza).

Despacho — Conforme se verifica pelo contido a fls. 162, somente o doutor Otávio Augusto de Bastos Meira renunciou ao mandado adjudicaria que lhe fôra outorgado por Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A, sendo certo que aquela demandada constituira como seus patronos, além de S. Exa., mais os doutores Cécil Augusto de Bastos Meira, Paulo Rúbio de Souza Meira e Amauri Faciola de Souza (fls. 111). Pelo instrumento de fls. 171 a mencionada R. nomeou seu procurador judicial um outro advogado, sem, no entanto, revogar o mandato de fls 111.

A circunstância de a mesma não haver tempestivamente constituido outro representante em substituição ao também renunciante doutor Ramundo Barbosa Costa (fls. 183), não obstante haver sido regularmente notificada para fazê-lo (fls. 185 e verso), não significa que esteja atualmente sem advogado nos autos, como à primeira vista pode parecer, posto que ainda considero como seus patronos os doutores Cécil Augusto de Bastos Meira, Paulo Rúbio de Souza Meira e Amauri Faciola de Souza.

Intime-se. Belém, 26.11.71.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3707 — Mandado de Segurança

Impetrante — Rita de Cássia Moreira Adv. João Gadelha

Impetrado — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional

Despacho — Requisite-se o correspondente processo administrativo. Belém, 26.11.71 a)

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Sentença Proferida

N. 2632 — Executivo Fiscal

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Celisa Modas Ltda. (revel)

Sentença — Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento do pedido pela Exequente, inclusive juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% P.R.I. Belém, 26.11.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 2175).

Boletim da Justiça Federal n. 216

Expediente do dia 29.11.71 JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRIO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz

Federal e Diretor do Fólio

Despachos em Ofícios

e Petições

Petição de Alfredo Inácio de Souza Filho

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa., em 29.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fólio.

Petição de Belém Construções Ltda. — BELCON.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — idêntico ao acima.

Petição de Lucivaldo da Silva Almeida.

Assunto — solicita forneci-

mento de certidão negativa. Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Antônio de Souza Carneiro.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Café Joana D'Arc Limitada.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Cabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 2077/71 — GAB|DR|Pa. do Sr. Delegado Regional do DPF|DR|Pa.

Assunto — apresenta o cidadão Francisco Assumpção de Oliveira.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Telexgrama NR. SA 1074 — Seção Apelações — Do Sr. Min. Henrique Davila.

Assunto — comunica primeira turma TFR decidiu conceder habeas corpus ref. o processo n. 2668.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Telegrama 01 11 71 do Sr. Diretor da Secretaria da Quarta Vara — GB.

Assunto — comunica cumprimento de Carta Precatória ref. ao réu José Pereira da Silva.

Despacho — Idêntico ao acima.

Telegrama 1101|SA|Seção Apelações 26|11|71 do Sr. Ministro Godoy Ilha.

Assunto — comunica que segunda turma TFR decidiu haver prejudicado o recurso ref. ao processo n. 1892.

Despacho — Ciente. Arquive-se. Belém, Pa., em 29.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição do Sr. Dr. Cláudionor Vieira, adv. de Antônio Pereira da Silva, na reclamação que faz contra o Banco Central, proc. n. 3.700.

Assunto — solicita juntada de procuração nos autos.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Contestação da União Federal (Dr. Paulo Meira) ref. ao processo n. 3876.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.11.71. a)

A. Santiago, Juiz Federal. Despachos em Processos

N. 3668 — Ação Criminal (contrabando).

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Renato Guimarães Bentes, Ataliba Pinheiro Neto, Ivo Alves Figueiredo e Manoel Corrêa da Costa (Adv. Carlos Platilha, José Bonifácio Pimentel de Senna, Heliomar Gonçalves de Matos e Paulo Lobato Teixeira).

Despacho — Ouça-se novamente o dr. Procurador Regional da República sobre o pedido de fls. 90 e os documentos oferecidos às fls. 115 a 118 e 122 a 126. Belém, Pa., em 29.11.71 a) A. Santiago, Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Ofícios e Petições

Of. 986/71 do Sr. Diretor da Repartição Criminal — Juízo de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital.

Assunto — encaminha a fóliha de antecedentes penais de Francisco Ramalho Alves.

Despacho — À Secretaria. Belém, 29.11.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 2939 — Ação Penal (TFR n. 1891)

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Pedro da Cruz e outros (Adv. Waldemar Felgueiras Viana, W. Quintanilha Bibas, Carlos Platilha e Stênio do Carmo).

Despacho — Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 29.11.71 a) A. Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1611 — Ação Executiva.

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Peixoto Gonçalves Navegação S/A. (Adv. Armando Pinheiro, Paulo Klautau)

Despacho — Conforme se verifica pela leitura dêstes autos, sobre o imóvel arrematado não incidem quaisquer dívidas de impostos ou taxas. Apesar de consta que a Executada é devedora ao INPS por quantia relativa à contribuição previdenciária, em consequência de que aquela Autarquia deixou de fornecer o Certificado de Quitação exigível para legitimar a expedição da Carta de Arrematação, consoante estatuído no

§ 3º, alínea "d", do art. 141 da Lei n. 3.807, de 26.8.60, acrescentado pelo art. 25, do Decreto-Lei n. 66, de 21.11.66, e com a redação que lhe deu o art. 7º, da Lei n. 5.432, de 7.5.68.

Tem-se, então, que a União (ora Exequente) e o INPS são credores da Executada, pleiteando ambos a satisfação de seus créditos, sendo que "in casu" a Autarquia criou um impasse prejudicial aos interesses da União, e o faz, reconheça-se, em defesa de seus interesses, já que também os tem. Vê-se, por conseguinte, que dois credores, discutem a prioridade de recebimento do que lhes é devido, cabendo ao julgador dar ao caso a solução que entender correta. De acordo com o consignado no art. 157 da Lei n. 3.807/60, com a redação mandada adotar pelo art. 25 do Decreto-Lei n. 66/66, os créditos da previdência social são equiparados aos da União, mas os seguem na ordem de prioridade, isto é, estão em segundo lugar em relação aos daquela.

Assim, não parece lógico que numa hipótese como a presente deva ser o INPS favorecido em detrimento da União. O intuito do legislador — tudo leva a crer — foi o de resguardar os direitos da autarquia previdenciária contra particulares, não contra outros entes públicos, tanto que na própria alínea "d suso" referida, e bem assim nos § 5º, inciso I, do aludido art. 141 da LOPS, acrescentado pelo art. 10. do Dec. Lei n. 821, de 5.9.69, há expressa a menção a dispensa de exigência do Certificado de Quitação no caso de lavratura de cartas de arrematação "quando expedidas em favor da Fazenda Pública Federal" e com relação às "transações em que forem outorgantes a União Federal". ora, se o CQ é dispensável quando a União é arrematante ou quando é outorgante, não é despropositado que também deva sê-lo quando tiver cláusula beneficiar com a arrematação feita por terceiros, por receber o que lhe é devido, eis que "ubi e adem ratiō, ibi etiam dispositio". Ante o exposto, considero dispensável no caso "sub judice" exigência do Certificado de Quitação para legitimar a expedição da Carta de Arrematação. Intime-se. Belém, 29.11.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.